

Exmo.

**Sr. Dr. GILBERTO KASSAB**

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

(Período de 02/02/2017 a 02/02/2027)

**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas/SC, com sede na Rua Treze de Novembro, 01/201 – Bairro Centro – Tijucas/SC – CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, vem, respeitosamente, em atenção ao disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 03/10/2016, requerer seja apreciado o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, para o período de 02/02/2017 a 02/02/2027, cuja permissão foi outorgada pela Portaria nº 1.566, de 08/08/2002, publicada no D.O.U. de 12/08/2002, com Extrato de Contrato de 31/01/2007, publicado no D.O.U. de 02/02/2007.

Para tanto, anexa ao presente todos os documentos exigidos atualmente, de acordo com o Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, com exceção dos laudos técnicos de vistoria e de ensaio dos transmissores, motivo pelo qual requer prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para que possa apresentá-los a esse Ministério, a fim de complementar a documentação ora apresentada.

Diante do exposto, requer que o presente pedido de renovação de outorga seja devidamente conhecido e apreciado por esse Ministério, em conformidade com o art. 3º da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 03/10/2016, a fim de que seja renovado o período de 02/02/2017 a 02/02/2027, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tijucas/SC, 29 de dezembro de 2016.



**Santiago Bortolo Reghin**  
Diretor



**Robion Carlos Castagnaro**  
Diretor



**Documentos que seguem em anexo:**

**Relativos à entidade:**

- 1 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a entidade:
  - a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
  - b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais;
  - c) atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- 2 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 3 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 4 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 5 – Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e INSS, expedida pela Receita Federal;
- 8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 9 – Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 10 – Certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho;
- 11 – Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);
- 12 – Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

**Relativos aos sócios e administradores:**

- 13 – Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);
- 14 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);
- 15 – Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);
- 16 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);
- 17 – Certidão de protesto de títulos;
- 18 – Certidão quitação eleitoral;
- 19 – Certidão negativa de crimes eleitorais.

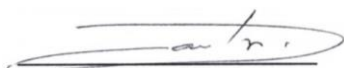


## DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, sócios e diretores da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas/SC, com sede na Rua Treze de Novembro, 01/201 – Bairro Centro – Tijucas/SC – CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, declaram que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Tijucas/SC, 29 de dezembro de 2016.



**Santiago Bortolo Reghin**  
Diretor



**Robion Carlos Castagnaro**  
Diretor



## DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, sócios e diretores da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas/SC, com sede na Rua Treze de Novembro, 01/201 – Bairro Centro – Tijucas/SC – CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, declaram que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Tijucas/SC, 29 de dezembro de 2016.



**Santiago Bortolo Reghin**  
Diretor



**Robion Carlos Castagnaro**  
Diretor





## Certificado de Quitação

*Certificamos que a **EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTD**, estabelecida na Rua Treze de Novembro, 01 Sl. 201, Centro de Tijucas do estado de Santa Catarina - **CNPJ: 03.859.878/0001-75**, está **Quite com a Contribuição Sindical**, referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

*Florianópolis, 09 de Novembro de 2016.*

  
*Gédeas da Silva Gomes*  
Gerente

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c





SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

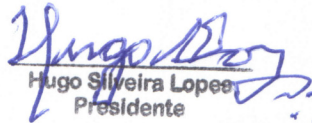
[www.sindiradiosc.blogspot.com.br](http://www.sindiradiosc.blogspot.com.br)

Atendendo, solicitação da parte interes-  
sada, ATESTAMOS que a EMPRESA RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., --  
CNPJ 03.859.878/0003-37, esta em dia com suas obrigações para -  
com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhi-  
mento das contribuições sindicais, dos empregados, no período -  
compreendido nos últimos 05 (cinco) anos,-

Florianópolis, 6 de dezembro de 2.016

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MITPS 206.876

  
Hugo Silveira Lopes  
Presidente





SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

[www.sindiradiosc.blogspot.com.br](http://www.sindiradiosc.blogspot.com.br)

Atendendo solicitação da parte interes--  
sada, ATESTAMOS que a EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA,  
CNPJ 03.859.878/0002-56 (BOMBINHAS-SC), está em dia com suas -  
obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se --  
refere ao recolhimento das contribuições sindicais, dos empre-  
gades, no período compreendido nos últimos 05(cinco) anos.-

Florianópolis, 06 de dezembro de 2.016

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TVSC

MTPS 205 876

  
Hugo Silveira Lopes  
Presidente





SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

[www.sindiradiosc.blogspot.com.br](http://www.sindiradiosc.blogspot.com.br)

Atendendo solicitação da parte interes--  
sada, ATESTAMOS que a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.,  
CNPJ. 03.859.878/0001-75, de Tijucas/SC, está em dia com suas -  
obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refe-  
re ao recolhimento das contribuições sindicais, dos empregados,  
no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 06 de dezembro de 2.016

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205.876

  
Hugo Silveira Loper  
Presidente





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

**CNPJ:** 03.859.878/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:46 do dia 29/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.





IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03859878/0001-75  
**Razão Social:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA EPP  
**Endereço:** RUA TREZE DE NOVEMBRO 01 SALA 201 / CENTRO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/12/2016 a 12/01/2017

**Certificação Número:** 2016121404564967064609

Informação obtida em 29/12/2016, às 15:58:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA - EPP**  
**CNPJ: 03.859.878/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:45:37 do dia 06/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2017.

Código de controle da certidão: **DF83.3E39.A343.2C97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 03.859.878/0001-75

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140100555655
Data de emissão:	14/11/2016 22:12:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/01/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda CNPJ: 03.859.878/0001-75

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DCA14XD4STUT5291

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.tijucas.sc.gov.br>

Tijucas (SC), 29 de Dezembro de 2016





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.859.878/0001-75

Certidão nº: 103497257/2016

Expedição: 06/10/2016, às 11:51:48

Validade: 03/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.859.878/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



29/12/2016

**5450824**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 3926566****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 29/12/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., portador do CNPJ: 03.859.878/0001-75. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, quinta-feira, 29 de dezembro de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**5450824**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA EPP			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0283660-1	<b>CNPJ</b> 03.859.878/0001-75	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 29/05/2000	<b>Data de Início de Atividade</b> 05/05/2000
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA TREZE DE NOVEMBRO, 01-SALA 201, CENTRO, TIJUCAS, SC, 88.200-000			
<b>Objeto Social</b> EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISÃO POR ASSINATURA, SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.			
<b>Capital: R\$</b> 1.200.000,00 (UM MILHAO E DUZENTOS MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
ROBION CARLOS CASTAGNARO 008.130.929-57	264.000,00	SOCIO	Administrador
RAFAEL PIEROZAN 019.055.839-31	12.000,00	SOCIO	
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO 552.230.449-91	24.000,00	SOCIO	
LILIANE LEMOS 482.328.079-20	600.000,00	SOCIO	
SANTIAGO BORTOLO REGHIN 023.644.849-87	300.000,00	SOCIO	Administrador
<b>Último Arquivamento</b> Data: 13/01/2016 Número: 20160010217 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXX
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>			
1 - NIRE: 42 9 0085035-8		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> AV. VEREADOR MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, 1364 - ED. RESIDENCIAL ENCOSTA DOURADA, SALA 01, CENTRO, BOMBINHAS, SC, 88.215-000, BRASIL			
2 - NIRE: 42 9 0088240-3		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA NICOLAU BADO, 200 - SALA 03, CENTRO, NOVA TRENTO, SC, 88.270-000, BRASIL			
<b>Observações(s):</b> BLOQUEIO(s)			

Florianópolis - SC, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Eu,  
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/10/2016  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



Autenticado eletronicamente, após conferência com o  
autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
<http://106980/2016-01> na consulta de processos.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA EPP <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0283660-1	<b>CNPJ</b> 03.859.878/0001-75	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 29/05/2000	<b>Data de Início de Atividade</b> 05/05/2000
EXTRA-JUDICIAL: OF. Nº 32/2011/EFI4/DRF/FNS. NA OCORRENCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DE COTAS, DEVERÁ SER COMUNICADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS).			

Florianópolis - SC, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

André Luiz de Rezende  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,  
Conferi e assino.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3778533**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**LILIANE LEMOS, portador do RG: 16008987, CPF: 482.328.079-20, filho de Sadi Lemos e Maria de Lourdes Brito Lemos, natural de Tijucas - SC, nascido aos 13/01/1965. \*\*\*\*\***

*» Vara de Execuções Fiscais do Município. Processo: 0901061-15.2014.8.24.0072. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 04/02/2014. Exequente: Município de Tijucas. \*\*\*\*\**

**ATENÇÃO:**a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

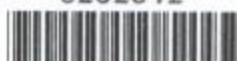
Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Tijucas, segunda-feira, 24 de outubro de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
- PODER JUDICIÁRIO -  
JUÍZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE TIJUCAS

**PEDIDO Nº:**

**5232342**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Tijucas  
Vara de Execuções Fiscais do Município

### CERTIDÃO NARRATIVA

**Autos n. 0901061-15.2014.8.24.0072**

Execução Fiscal

Exequente: Município de Tijucas

Executado: Liliane Lemos

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito o processo epigrafado, ajuizado em 04/02/2014, sendo à causa dado o valor de R\$ 1.910,19.

CERTIFICO também que o processo encontra-se aguardando a citação da parte executada .

CERTIFICO, finalmente, que o processo tem por objeto a(s) certidão(ões) de dívida ativa número(s) 1191 (Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário).

Tijucas (SC), 17 de novembro de 2016.

Diogo Silva Felix  
Chefe de Cartório

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Endereço: Rua Florianópolis nº 130, Centro - CEP 88200-000, Fone: 48, Tijucas-SC - E-mail: [tijucas.civel2@tjsc.jus.br](mailto:tijucas.civel2@tjsc.jus.br)

fls 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIOGO SILVA FELIX. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0901061-15.2014.8.24.0072 e o código 723065B.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3785620**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**RAFAEL PIEROZAN, portador do RG: 1879427, CPF: 019.055.839-31. \*\*\*\*\***

» 3ª Vara Cível. Processo: 0009814-90.2014.8.24.0005 (0009814-90.2014.824.0005).  
Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Ato / Negócio Jurídico. Data: 15/08/2014.  
Autor: Júlia Vanessa Vitorino. \*\*\*\*\*

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CF; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Balneário Camboriú, quarta-feira, 26 de outubro de 2016.

  
Deyvid Sasaki Osajima  
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR  
Matricula 32.254

**PEDIDO Nº:** 5224539  




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Balneário Camboriú  
3ª Vara Cível

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0009814-90.2014.8.24.0005**

Ação: Procedimento Ordinário  
Autor: Júlia Vanessa Vitorino/  
Réu: João Antônio Pierozan e outros/  
Data de Ajuizamento: 15/08/2014

Objeto: "Ação anulatória que visa a defesa da propriedade imóvel que é discutida nos autos da ação de Usucapião n. 005.13.009050-0".

Fase atual: O processo aguarda o cumprimento do despacho de fl. 279, prolatado em 22/09/2016.

Informações adicionais: A causa foi valorada na monta de R\$ 25.000,00, na data de 12/08/2014.  
Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

Balneário Camboriú (SC), 18 de novembro de 2016.

Helmut Van Well  
Chefe de Cartório

Endereço: Avenida das Flores, S/Nº, Bairro dos Estados - CEP 88339-900, Fone: (47) 3261-1845, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.civel3@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3785587**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO, portador do RG: 1786933, CPF: 552.230.449-91. \*\*\*\*\***

» 2ª Vara Cível. Processo: 0005556-52.2005.8.24.0005 [1] (005.05.005556-3/01)  
Situação: Em grau de recurso. Ação: Reconvênção. Data: 05/04/2005. Reconvinte: José Brasil do Amaral. \*\*\*\*\*

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Balneário Camboriú, quarta-feira, 26 de outubro de 2016.

  
David Sasaki Osajima  
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR  
Matrícula 32.254

PEDIDO Nº: 5224363  




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>




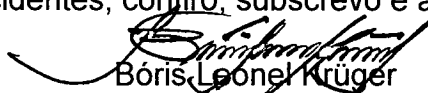
ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:

**CERTIFICO**, a pedido de Péricles Clistenes Tosin (OAB/SC 35.723), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão “renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações”, que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 0005556-52.2005.8.24.0005** (n. 2005.035545-0) (na origem: Despejo n. 005050055563, da comarca de(a) Balneário Camboriú, 2ª Vara Cível), em que é(são) parte(s) **Apelante: José Brasil do Amaral, Apelado: Roberto Carlos Castagnaro. Verifiquei** que a supracitada Apelação foi julgada por acórdão, considerado publicado em 27/10/2009 (DJE n. 798), com a seguinte decisão: “*Decisão: por votação unânime, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar suscitada, anular a sentença, inclusive, e determinar a baixa dos autos à origem para, respeitados os atos processuais válidos praticados até a fl. 94, seja procedida a citação da litisconsorte necessária, com prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Custas legais.*”. Verifiquei, também, que Roberto Carlos Castagnaro opôs Embargos Declaratórios, rejeitados por acórdão considerado publicado em 12/01/2010 (DJE n. 839). Verifiquei, mais, que Roberto Carlos Castagnaro interpôs Recurso Especial, admitido por decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador 3º Vice-Presidente, considerada publicada em 07/06/2010 (DJE n. 936). Verifiquei, por fim, que os autos foram remetidos (digitalizados e transmitidos eletronicamente), ao col. Superior Tribunal de Justiça, em 13/11/2010. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal e certificados nesta data. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (23/11/2016). Eu, , Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.

  
Bóris Leonel Krüger

Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

\*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.

\*PROCESSO MIGRADO PARA O SAJ5/SG.



Assinatura eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



06/10/2016

**5165067**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3733255****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 06/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ROBION CARLOS CASTAGNARO, portador do RG: 45196184, CPF: 008.130.929-57. \*\*\*\*\***

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal> opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, quinta-feira, 6 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:****5165067**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3771518**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SANTIAGO BORTOLO REGHIN, portador do RG: 485637, CPF: 023.644.849-87. \*\*\*\*\***

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:

5221846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3772568**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**LILIANE LEMOS, portador do RG: 1600898, CPF: 482.328.079-20, filha de Sadi Lemos e Maria de Lourdes Brito Lemos, nascida aos 13/01/1965. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**5223459**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3772269**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RAFAEL PIEROZAN, portador do RG: 1879427, CPF: 019.055.839-31, filho de Erminio Pierozan e Edite Terezinha Pierozan, nascido aos 25/03/1977. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**5223028**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3772299**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO, portador do RG: 1786933, CPF: 552.230.449-91, filho de Avelino Pompeu Castagnaro e Bertila Morgan Castagnaro, nascido aos 13/07/1967. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**5223071**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



06/10/2016

**5165087**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3733266****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 06/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ROBION CARLOS CASTAGNARO, portador do RG: 45196184, CPF: 008.130.929-57, filho de Roberto Carlos Castagnaro e Marisa Weber, nascido aos 13/12/1988. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, quinta-feira, 6 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:****5165087**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

CERTIDÃO Nº: 3771545

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SANTIAGO BORTOLO REGHIN, portador do RG: 485637, CPF: 023.644.849-87, filho de Mateus Reghin e Doracy Colombo Reghin, nascido aos 18/08/1945.**

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:

5221877

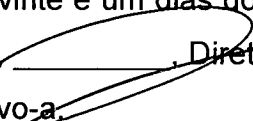




ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, como parte, neste Tribunal de Justiça, em relação à solicitante **LILIANE LEMOS**, filha de Sadi Lemos e de Maria de Lourdes Brito Lemos, inscrita no CPF sob o nº 482.328.079-20 e no RG sob o nº 1.600.898/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (21/10/2016). Eu . Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual





ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei, constar em andamento, na área cível, o processo nº 0005069-09.2010.8.24.0005; e nada constar distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **RAFAEL PIEROZAN**, brasileiro, casado, filho de Ermínio Pierozan e de Edite Terezinha Pierozan, inscrito no CPF sob o nº 019.055.839-31 e no RG sob o nº 1.879.427/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (31/10/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

  
Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual





ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei, constar em andamento, na área cível, os processos nº 0005556-52.2005.8.24.005 e 0900011-14.2008.8.24.0023; e nada constar distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**, brasileiro, casado, filho de Avelino Pompeu Castagnaro, inscrito no CPF sob o nº 552.230.449-91 e no RG sob o nº 1.786.933/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (31/10/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



ASIJ/1792 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

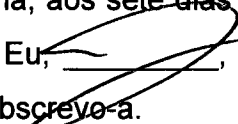
b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **ROBION CARLOS CASTAGNARO**, filho de Roberto Carlos Castagnaro e de Marisa Weber, inscrito no CPF sob o nº 008.130.929-57. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (07/10/2016). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

  
Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

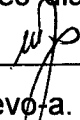




ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar em distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **SANTIAGO BORTOLO REGHIN**, filho de Mateus Reghin e de Doracy Colombo Reghin, inscrito no CPF sob o nº 023.644.849-87 e no RG sob o nº 485.637/SSP/PR. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (03/11/2016). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e.e., subscrevo-a.

Marcelo Bonnassis de Albuquerque

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e.e.





132760

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**LILIANE LEMOS**

OU

contra o CPF:  
**482.328.079/20**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **19275370949**  
NASCIMENTO: **13/01/1965**  
MÃE: **MARIA DE LOURDES BRITO LEMOS**

NADA CONSTA

Florianópolis, 24 de outubro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/10/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 24/10/2016 às 17:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 132760 e demais informações.



## Certidão

0f0a047fed523024d8dbd003925fc3ab



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**RAFAEL PIEROZAN**

OU

contra o CPF:  
**019.055.839/31**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/10/2016 às 20:00

**Certidão emitida em:** 24/10/2016 às 16:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0f0a047fed523024d8dbd003925fc3ab**



## Certidão

b8e4c8c93fa909af8b0e9d983a816f18



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**

OU

contra o CPF:  
**552.230.449/91**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/10/2016 às 20:00

**Certidão emitida em:** 24/10/2016 às 16:51 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b8e4c8c93fa909af8b0e9d983a816f18**

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c





119877

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROBION CARLOS CASTAGNARO**

OU

contra o CPF:  
**008.130.929/57**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **52169160922**  
NASCIMENTO: **13/12/1988**  
MÃE: **MARISA WEBER**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de outubro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/10/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 06/10/2016 às 13:32. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 119877 e demais informações.





119920

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**SANTIAGO BORTOLO REGHIN**

OU

contra o CPF:  
**023.644.849/87**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **9895890620**  
NASCIMENTO: **18/08/1945**  
MÃE: **DORACY COLOMBO REGHIN**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de outubro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/10/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 06/10/2016 às 13:59. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 119920 e demais informações.





113502

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

**A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.**

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de  
LILIANE LEMOS ( Autor / Réu / Interessado )

OU

Em relação ao CPF:  
482.328.079/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 01/11/2016 às 16:27 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 01/11/2016 às 16:27.



Documento gerado na internet em 01/11/2016 às 16:27. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 113502 e demais informações.





125186

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**RAFAEL PIEROZAN**

OU

contra o CPF:  
**019.055.839/31**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **32036420965**  
NASCIMENTO: **25/03/1977**  
MÃE: **EDITE TEREZINHA PIEROZAN**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 30 de novembro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 30/11/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 30/11/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 30/11/2016 às 12:39. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 125186 e demais informações.





125185

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**

OU

contra o CPF:  
**552.230.449/91**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **19796600990**

NASCIMENTO: **13/07/1967**

MÃE: **BERTILA MORGAN CASTAGNARO**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 30 de novembro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 30/11/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 30/11/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 30/11/2016 às 12:38. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 125185 e demais informações.





119918

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROBION CARLOS CASTAGNARO**

OU

contra o CPF:  
**008.130.929/57**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **52169160922**

NASCIMENTO: **13/12/1988**

MÃE: **MARISA WEBER**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de outubro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 06/10/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 06/10/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 06/10/2016 às 13:58. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 119918 e demais informações.





119921

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**SANTIAGO BORTOLO REGHIN**

OU

contra o CPF:  
**023.644.849/87**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **9895890620**

NASCIMENTO: **18/08/1945**

MÃE: **DORACY COLOMBO REGHIN**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de outubro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 06/10/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 06/10/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 06/10/2016 às 14:00. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 119921 e demais informações.



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LILIANE LEMOS**  
Inscrição: **019275370949** Zona: 31 Seção: 37  
Município: 83550 - TIJUCAS UF: SC  
Data de Nascimento: 13/01/1965 Domiciliado desde: 27/12/1991  
Filiação: MARIA DE LOURDES BRITO LEMOS  
SADI LEMOS

Certidão emitida às 14:34 de 21/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GKJ3.U1QR.AØRF.ARR1**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RAFAEL PIEROZAN**  
Inscrição: **032036420965** Zona: 56 Seção: 191  
Município: 80390 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC  
Data de Nascimento: 25/03/1977 Domiciliado desde: 11/01/2000  
Filiação: EDITE TEREZINHA PIEROZAN  
ERMINIO PIEROZAN

Certidão emitida às 17:53 de 16/11/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **DP+H.IDB/.XUN8.PT/H**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**  
Inscrição: **019796600990** Zona: 56 Seção: 133  
Município: 80390 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC  
Data de Nascimento: 13/07/1967 Domiciliado desde: 10/03/1991  
Filiação: BERTILA NORGAN CASTAGNARO  
AVELINO POMPEU CASTAGNARO

Certidão emitida às 17:44 de 26/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ACRK.USZP.D9MX.RIKI**





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROBION CARLOS CASTAGNARO**  
Inscrição: **052169160922** Zona: 56 Seção: 210  
Município: 80390 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC  
Data de Nascimento: 13/12/1988 Domiciliado desde: 12/01/2009  
Filiação: MARISA WEBER  
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO

Certidão emitida às 13:59 de 06/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **QGKX.VPLQ.15+J.5JDU**





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SANTIAGO BORTOLO REGHIN**  
Inscrição: **009895890620** Zona: 31 Seção: 41  
Município: 83550 - TIJUCAS UF: SC  
Data de Nascimento: 18/08/1945 Domiciliado desde: 27/03/2008  
Filiação: DORACY COLOMBO REGHIN  
MATEUS REGHIN

Certidão emitida às 15:46 de 24/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**URDK.HGHR.LJUE.OALQ**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LILIANE LEMOS**  
Inscrição: **019275370949** Zona: 31 Seção: 37  
Município: 83550 - TIJUCAS UF: SC  
Data de Nascimento: 13/01/1965 Domiciliado desde: 27/12/1991  
Filiação: MARIA DE LOURDES BRITO LEMOS  
SADI LEMOS

Certidão emitida às 09:20 de 07/11/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

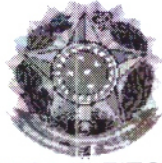
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**G1XM.M5GF.J3CI.LUNH**





JUSTIÇA ELEITORAL  
CA BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
RUA 2850, N. 470, ED. SAN SALVATORE Telefone 47 3366 0871

## Certidão

Certifico que o eleitor RAFAEL PIEROZAN, filho de EDITE TEREZINHA PIEROZAN e de ERMINIO PIEROZAN, nascido em 25/03/1977, na cidade de CONCÓRDIA/SC, inscrição eleitoral 032036420965, seção 191 da Zona 056, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 25 de outubro de 2016.

SIMONE MURARA CHEDID  
AUXILIAR ELEITORAL

**Justiça Eleitoral**  
Central de Atendimento ao Eleitor  
Balneário Camboriú/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



JUSTIÇA ELEITORAL  
CA BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
RUA 2850, N. 470, ED. SAN SALVATORE Telefone 47 3366 0871

## Certidão

Certifico que o eleitor ROBERTO CARLOS CASTAGNARO, filho de BERTILA NORGAN CASTAGNARO e de AVELINO POMPEU CASTAGNARO, nascido em 13/07/1967, na cidade de PONTE SERRADA/SC, inscrição eleitoral 019796600990, seção 133 da Zona 056, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 24 de outubro de 2016.

CARLOS EDUARDO REISER  
CHEFE DE CARTÓRIO

**Justiça Eleitoral**  
Central de Atendimento ao Eleitor  
Balneário Camboriú/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



JUSTIÇA ELEITORAL  
CA BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
RUA 2850, N. 470, ED. SAN SALVATORE Telefone 47 3366 0871

## Certidão

Certifico que o eleitor ROBION CARLOS CASTAGNARO, filho de MARISA WEBER e de ROBERTO CARLOS CASTAGNARO, nascido em 13/12/1988, na cidade de IRANI/SC, inscrição eleitoral 052169160922, seção 210 da Zona 056, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 14 de outubro de 2016.

SIMONE MURARA CHEDID  
AUXILIAR ELEITORAL

**Justiça Eleitoral**  
Central de Atendimento ao Eleitor  
Balneário Camboriú/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 31ª Zona Eleitoral - Tijucas/SC

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido, que o eleitor SANTIAGO BORTOLO REGHIN, filho de Mateus Reghin e Doracy Colombo Reghin, nascido em 18/08/1945, no município de Corn. Procopio / PR, está, até a presente data, de acordo com a Resolução TSE n. 21.823/2004, QUITE com a Justiça Eleitoral. E por ser verdade, lavro a presente certidão.

Tijucas/SC, 20 de outubro de 2016.

  
Simone Ribeiro Ramos  
Auxiliar Eleitoral

Resolução TSE n. 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



Tabelionato  
de Notas e Protesto de Tijucas



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELIÃ

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO



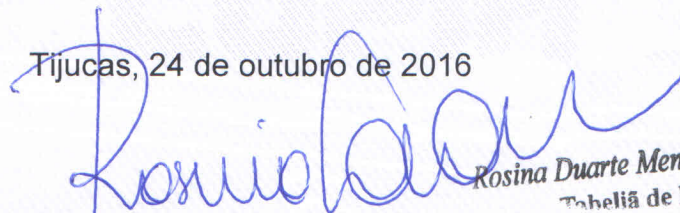
Rua Mal. Deodoro, 170 – Centro  
CEP 88200-000 - Tijucas – SC  
Fone: (48) 3263-2929  
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: LILIANE LEMOS, inscrito(a) no CPF nº 482.328.079-20. .

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi  
subscrevi, dato, dou fé e assino.

Tijucas, 24 de outubro de 2016

  
Rosina Duarte Mendonça Deeke  
Tabeliã de Notas

MAYARA DE MEDEIROS  
Escrevente Notarial

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**ELY41813-X71F**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
meta1.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECANICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERA CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



# 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*única*

*Ripplinger*

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: **RAFAEL PIEROZAN**, inscrito(a) no CPF nº 019.055.839-31 .

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2016

*Ripplinger*

\_\_\_\_\_  
**LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE**  
Escrevente

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EMA15371-R5E3**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
  
Total.....: R\$ 10,85  
Impresso por: SABINE



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS

Tabelião

WILSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Tabelião Substituto

Rua 500, nº. 211 - Centro - Fone:(47) 3267-9600 - Balneário Camboriú- SC

### CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade e comarca de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da parte interessada que:

Reveno neste 2º Tabelionato de Protestos, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, o oficial verificou "**NÃO CONSTAR**", nos ultimos (10) dez ANOS, registros de títulos protestados contra:

**RAFAEL PIEROZAN**

**CPF Nº 019.055.839-31**

Eu, escrevente autorizado a subscrever traslados, certidões e os atos que praticar, busquei, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

**Selo Nº ELS93168-Q1SW**

Balneário Camboriú, **25 de outubro de 2016.**

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Luciana Sani

Escrevente Notarial

#### EMOLUMENTOS

Certidão: R\$ 9,15  
Selo.....: R\$ 1,70  
TOTAL...: R\$ 10,85

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

**SELO NORMAL**

**ELS93168-Q1SW**

Confira os dados do ato em:  
[selo.ijsc.jus.br](http://selo.ijsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*Lúcia*

*Lúcia*

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: **ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**, inscrito(a) no CPF nº 552.230.449-91.

O referido é verdade e dou fé. Eu ....., a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2016

\_\_\_\_\_  
**LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE**  
 Escrevente

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**EMA15375-JAAP**  
 Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

\*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*

-----

Emolumentos.....: R\$	9,15
Selo Fiscal.....: R\$	1,70
<b>Total.....: R\$</b>	<b>10,85</b>

Impresso por: SABINE





## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS

Tabelião

WILSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Tabelião Substituto

Rua 500, nº. 211 - Centro - Fone:(47) 3267-9600 - Balneário Camboriú- SC

### CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade e comarca de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da parte interessada que:

Reveno neste 2º Tabelionato de Protestos, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, o oficial verificou "**NÃO CONSTAR**", nos ultimos (10) dez ANOS registros de títulos protestados contra:

**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**

**CPF Nº 55223044991**

Eu, escrevente autorizado a subscrever traslados, certidões e os atos que praticar, busquei, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

**Selo Nº ELS93170-20QV**

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2016.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Luciana Sani  
Escrevente Notarial

#### EMOLUMENTOS

Certidão: R\$	9,15
Selo.....: R\$	1,70
TOTAL....: R\$	10,85

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

SELO NORMAL

**ELS93170-20QV**

Confira os dados do ato em  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*Sinica*  
*[Signature]*

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: **ROBION CARLOS CASTAGNARO**, inscrito(a) no CPF nº 008.130.929-57..

O referido é verdade e dou fé. Eu ....., a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2016

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**LIGIA CRISTINA KNORST RIPLINGER CASAGRANDE**  
 Escrevente

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**EKZ54622-2KS5**  
 Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

\*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
 Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
  
**Total.....: R\$ 10,85**  
 Impresso por: SABINE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c





## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS

Tabelião

WILSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Tabelião Substituto

Rua 500, nº. 211 - Centro - Fone:(47) 3267-9600 - Balneário Camboriú- SC

### CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade e comarca de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da parte interessada que:

Reveno neste 2º Tabelionato de Protestos, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, o oficial verificou "**NÃO CONSTAR**", nos ultimos (10) dez ANOS, registros de títulos protestados contra:

**ROBION CARLOS CASTAGNARO**

CPF Nº 008.130.929-57

Eu, escrevente autorizado a subscrever traslados, certidões e os atos que praticar, busquei, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo Nº ELE96396-WBM5

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2016.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Cibele Martins Coppi  
Escrevente Notarial

#### EMOLUMENTOS

Certidão: R\$ 9,15  
Selo.....: R\$ 1,70  
TOTAL...: R\$ 10,85

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
SELO NORMAL

**ELE96396-WBM5**

Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELIÃ

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO



Rua Mal. Deodoro, 170 – Centro  
CEP 88200-000 - Tijucas – SC  
Fone: (48) 3263-2929  
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: SANTIAGO BORTOLO REGHIN, inscrito(a) no CPF nº 023.644.849-87.

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Tijucas, 20 de outubro de 2016

*Mayara de Medeiros*  
MAYARA DE MEDEIROS  
Escrevente Notarial

Mayara de Medeiros  
Tabelionato de Notas e Protesto  
Tijucas - SC - 48 3263-2929

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**ELT51527-W28L**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECANICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERA CONSIDERADO INDICIO DE ADULTEKACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.  
b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Tijuca

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	Tijuca	02/02/2007	02/02/2017

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:45:58

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

**CNPJ:** 03.859.878/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:15 do dia 28/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4d14-a217-b19754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Imprimir

Voltar

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.859.878/0001-75

## EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIANE LEMOS	482.328.079-20	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
RAFAEL PIEROZAN	019.055.839-31	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO	552.230.449-91	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
ROBION CARLOS CASTAGNARO	008.130.929-57	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas



EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
SANTIAGO BORTOLO REGHIN	<a href="#">023.644.849-87</a>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: **28/05/2020**Hora: **09:52:23**

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



**BOM DIA**  
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 482.328.079-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIANE LEMOS	<a href="#">482.328.079-20</a>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:52:46

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.055.839-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PIEROZAN	<a href="#">019.055.839-31</a>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:53:12

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 552.230.449-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO	552.230.449-91	INTERVOX TRANSMISSOES E SISTEMAS LTDA	<a href="#">00.445.339/0001-00</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Porto Belo
		VALE EUROPEU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	<a href="#">07.049.921/0001-98</a>	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		INTERVOX TRANSMISSOES E SISTEMAS LTDA	<a href="#">00.445.339/0001-00</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Porto Belo

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:53:30

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Ag  
deBOM DIA  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.130.929-57

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBION CARLOS CASTAGNARO	008.130.929- 57	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:53:49

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.644.849-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANTIAGO BORTOLO REGHIN	023.644.849-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:54:11

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250.012866/2016-50		
<b>Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA		<b>CNPJ:</b> 03.859.878/0001-75
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 02/02/2017 a 02/02/2027	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	Fls. 4 a 10 (5549881)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1596454 simplificada
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>ok</b>	1596453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	1596449
			1596450
			1596451
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5549881)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	1596449	
		1596448	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1596452	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1710180

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	28/05/2020



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.012866/2016-50

**Interessado:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 17 (evento SEI nº 1710180), pela EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5550001** e o código CRC **37458764**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5550001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 11141/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.012866/2016-50

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 02/02/2017 a 02/02/2027.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5549897** e o código CRC **5FF95A5B**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5549897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20008/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ Nº 03.859.878/0001-75)  
Rua Treze de Novembro, 01 - Centro  
88.200-000 Tijucas/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012866/2016-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11141/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5549982), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5549921** e o código CRC **B00407F2**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5549921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

09/06/2020 01:06:04

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

robertocastagnaro@gmail.com  
robioncastag@gmail.com  
sidney-direcao@mixlitoralsc.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.012866/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5549921.html  
Nota\_Tecnica\_5549897.html  
Requerimento\_5549982\_REQUERIMENTO\_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.012866/2016-50

Canal: 217      Frequência: 91,3 MHz

CNPJ: 03.859.878/0001-75

Localidade: TIJUCAS

UF: SC

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		VIDE MOSAICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	VIDE SIACCO
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1710180 - PÁG 1-17
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1710180 - PÁG 1-17
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1710180 - PÁG 1-17

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1710180 - PÁG 1-17
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	1710180 - PÁG 1-17
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	N	1710180 - PÁG 1-17 LAUDO DE VISTORIA E DECLARAÇÕES NÃO FORAM ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL.
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	<p>NA</p>	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>		

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/06/2020, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5587189** e o código CRC **6480B55A**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5587189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 12149/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.012866/2016-50.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 217 (duzentos e dezessete), classe A2, encaminhado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.859.878/0001-75, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de TIJUCAS/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº5550001), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 01-17 (Evento SEI nº 1710180).

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica ( <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> ) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.  Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: <a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a>
– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação assinado pelo representante legal da entidade.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, presente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/06/2020, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/06/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/06/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5590456** e o código CRC **C3B481BD**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5590456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21486/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA** (CNPJ Nº 03.859.878/0001-75)  
Rua Treze de Novembro, 01 - Bairro Centro  
CEP: 88.200-000 Tijucas/SC

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.012866/2016-50.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12149/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2020 (Portaria nº 1915/2020 e nº 2456/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/06/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5590457** e o código CRC **B14696A4**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5590457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**Data de Envio:**

18/06/2020 16:31:22

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

robertocastagnaro@gmail.com  
robioncastag@gmail.com  
sidney-direcao@mixlitoralsc.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.012866/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5590457.html  
Nota\_Tecnica\_5590456.html  
Requerimento\_5549982\_REQUERIMENTO\_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

**DESPACHO**

**Processo nº: 01250.012866/2016-50**

**Interessado(a): EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1710180), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 12 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6066714** e o código CRC **2E701F29**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI-MCOM nº 6066714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### DESPACHO

**Processo nº:** 01250.012866/2016-50

**Interessado:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA

**Assunto:** Divergência no Quadro Societário.

1. Tendo em vista que às fls. 4 a 112 (evento SEI nº 5921374) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 16 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6075187** e o código CRC **23EF52F3**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI-MCOM nº 6075187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 5746/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.012866/2016-50

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 02/02/2017 a 02/02/2027.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11141/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20008/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012798/2020-63, acompanhado de documentos. **(SEI 5549897 e 5549921)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6075193** e o código CRC **0C6087E2**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 6075193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8567/2020/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ Nº 03.859.878/0001-75)  
Rua Treze de Novembro, 01 - Centro  
88.200-000 Tijucas/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012866/2016-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5746/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6075205** e o código CRC **FF9F3965**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8567/2020/MCOM - Processo nº 01250.012866/2016-50 - Nº SEI: 6075205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**Data de Envio:**

20/11/2020 11:05:41

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

robertocastagnaro@gmail.com  
opec@mixlitoralsc.com.br  
diretoroperacional@rccgrupo.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.012866/2016-50

INTERESSADA: - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012866/2016-50.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_6075205.html  
Nota\_Tecnica\_6075193.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Pós-Outorgas

### DESPACHO

**Processo nº: 01250.012866/2016-50**

**Interessado: Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda.**

**Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.**

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SE6075187), servimo-nos do presente para informar que as alterações contratuais apresentadas pela entidade no bojo do processo renovatório estão sendo objeto de análise nos autos nº 01250.056223/2017-07, o qual se encontra em fase de instrução.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 28/12/2020, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6277525** e o código CRC **8F7FE379**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI-MCOM nº 6277525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Canal 218

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 121 08 102	
Página: 75	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>[assinatura]</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1566 , DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001016/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIII N° 155

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de agosto de 2006

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	15
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Previdência Social.....	19
Ministério da Saúde.....	22
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	45
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério do Turismo.....	63
Ministério dos Transportes.....	63
Tribunal de Contas da União.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	77

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 397, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.566, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 300	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 304 a 624	R\$ 6,20	R\$ 8,70

\*Acima de 624 páginas o preço tabulado mais acréscimo de páginas multiplicado por R\$ 6,0000.

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 398, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 271, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 399, DE 2006

Aprova o ato que outorga a permissão outorgada à RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 350, de 28 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de julho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 400, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PORTO UNIÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 218, de 28 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Porto União a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 401, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CODAJÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codajás, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 264, de 1° de junho de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codajás, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades semelhantes e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário da Justiça e o Diário Oficial da União.

Informações: (61) 3441.9839 e 3441.9811.



03.859.878/0001-75

Bombinhas/SC

FM - Nova Trento/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA  
DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE TIJUCAS, ESTADO DE  
SANTA CATARINA.

Aos (31) trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., CNPJ n.º 03.859.878/0001-75, representada por sua Procuradora, Andrea Reghin, RG n.º 5.182.241-2 SSP/PR, CPF/MF n.º 782.698.069-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1566, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 397, de 11 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

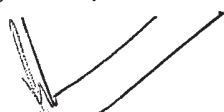
**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 104/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

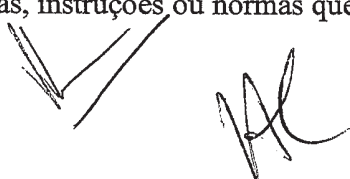
**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


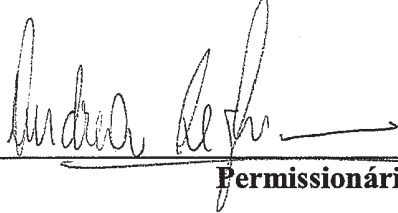
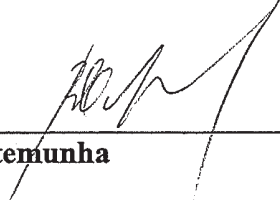

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada preterita, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> <b>Ministro de Estado das Comunicações</b>	 <hr/> <b>Permissionária</b>
 <hr/> <b>Testemunha</b>	 <hr/> <b>Testemunha</b>





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202836601	CNPJ 03.859.878/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 29/05/2000	Início da atividade 05/05/2000
Endereço: RUA TREZE DE NOVEMBRO, 01 SALA 201, CENTRO, TIJUCAS, SC - CEP: 88200000			

OBJETO SOCIAL		
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUERDE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.200.000,00 UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS  R\$ Capital integralizado: 1.200.000,00 UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ROBION CARLOS CASTAGNARO 008.130.929-57	240.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBION CARLOS CASTAGNARO 008.130.929-57	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO 552.230.449-91	960.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO 552.230.449-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/01/2022	Número 20217341527	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO  
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: 42900850358	CNPJ: 03.859.878/0002-56
Endereço: AVENIDA NEREU RAMOS, 4.142 #SALA:32;ANDAR:2;EDIF:ARLINDO GUILHERME;;CORREA;;E, MEIA PRAIA, ITAPEMA, SC - CEP: 88220000	

241285410

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 15997723491964 EMITIDA: 06/11/2024 PROTOCOLO: 241285410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202836601	CNPJ 03.859.878/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 29/05/2000	Início da atividade 05/05/2000
Endereço: RUA TREZE DE NOVEMBRO, 01 SALA 201, CENTRO, TIJUCAS, SC - CEP: 88200000			
NIRE: 42900882403      CNPJ: 03.859.878/0003-37			
Endereço: ESTRADA MORRO DA CRUZ, S/N, M.SANTUARIO, NOVA TRENTO, SC - CEP: 88270000			
Observação			
ORDEM EXTRAJUDICIAL: OF. Nº 32/2011/EFI4/DRF/FNS. NA OCORRENCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DE COTAS, DEVERÁ SER COMUNICADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS).			

FLORIANOPOLIS - SC, 6 de Novembro de 2024

**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR**

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETARIO-GERAL

241285410

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 15997723491964 EMITIDA: 06/11/2024 PROTOCOLO: 241285410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3198720  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA**

Raiz do CNPJ: 03.859.878

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TIJUCAS

Endereço da sede : RUA TREZÉ DE NOVENBRO, 01, SALA 201, CENTRO, TIJUCAS/SC, CEP 88200-

000

Certidão emitida às 17:54 de 05/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.859.878/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/05/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO 91,3 FM</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TREZE DE NOVEMBRO</b>	NUMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 201</b>	
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETOROPERACIONAL@RCCGRUPO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3263-0795/ (47) 9639-6688</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **13:25:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.859.878/0001-75  
**NOME EMPRESARIAL:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROBION CARLOS MORGAN CASTAGNARO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/01/2025 às 13:26 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA**  
**CNPJ: 03.859.878/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:23 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **C841.6E64.9298.888E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.859.878/0001-75**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140027637331**  
Data de emissão: **27/01/2025 13:19:46**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 27/01/2025 13:19:45

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 27/01/2025

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**ESTADO SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1871/2025**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 534242 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA  
**CNPJ/CPF:** 03.859.878/0001-75  
**Endereço:** Rua 13 de Novembro, 1  
**Complemento:** Sala 201  
**Bairro:** Centro **Cidade:** Tijucas - SC

**Finalidade**

**Certidão de Débito - Contribuinte**

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>27/01/2025</b>	<b>60 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Tijucas - SC, 27 de janeiro de 2025



da  
T v:2013.01

Identificador: WGT211203-000-WKBWLIDEHXWUKU-5

27/01/2025 13:24:11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.859.878/0001-75  
**Razão Social:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA EPP  
**Endereço:** RUA TREZE DE NOVEMBRO 01 SALA 201 / CENTRO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2025 a 24/02/2025

**Certificação Número:** 2025012601130891820320

Informação obtida em 27/01/2025 13:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.859.878/0001-75  
Certidão n°: 4880625/2025  
Expedição: 27/01/2025, às 13:37:27  
Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.859.878/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

CPF/CNPJ: 03.859.878/0001-75

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:39:48 do dia 27/01/2025 , com validade até o dia 26/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BgGzL096wiNKo65cXLJS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Estações

Estações ▼

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Se
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03859878000175	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	50403719186	P	Comercial	FM	230
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03859878000175	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	50403719186	P	Comercial	FM	230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA</b>				CNPJ <b>03859878000175</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>689416032</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 19' 42.10" S</b>	LONGITUDE <b>48° 33' 31.68" W</b>	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DA PINHEIRA, nº S/N.</b>			DISTRITO		
BAIRRO			MUNICÍPIO <b>Governador Celso Ramos</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/02/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tijucas	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	302
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU533		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Tijucas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. do Antão	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Florianópolis	UF:	SC
NUMERO:	1762	COMPLEMENTO:	Morro da Cruz
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXIMUS	MODELO:	FMV-MD-05
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.6 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	245 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50A
RDS			
Código PI:	B94D		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/01/2025 14:51:44



Emitido em  
29/05/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI1Njc4MGM5Tk5ZDcwNQ==>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

**CNPJ:** 03.859.878/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:22 do dia 27/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Id solicitação: 57dbac43a38af

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 00000000	<b>E-mail:</b> diretoroperacional@rccgrupo.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.859.878/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 50403719186
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 02/02/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 02/02/2027	
<b>Observações:</b> SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU. de 18/02/2011. Ato nº 5833, de 25 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 52, do DOU de 29/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA TREZE DE NOVEBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA TREZE DE NOVEBRO	<b>Complemento:</b> SALA 201	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA PINHEIRA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Governador Celso Ramos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88190000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. do Antão	<b>Complemento:</b> Morro da Cruz	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1762	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88025150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 27.7875kW
<b>HCI:</b> 83 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416032	Número Indicativo: ZYU533
Data Último Licenciamento: 29/05/2023	Número da Licença: 53500.054796/2017-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 19' 42.10" S	Longitude: 48° 33' 31.68" W	Cota da base: 302 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 105 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: MAXIMUS		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 245 °	Polarização: Vertical	HCI: 83 m	ERP Máxima: 27.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 10.87	5°: 11.32	10°: 11.75	15°: 12.14	20°: 12.5	25°: 12.8	30°: 13.04	35°: 13.24	40°: 13.37	45°: 13.47	50°: 13.54	55°: 13.59
60°: 13.61	65°: 13.63	70°: 13.63	75°: 13.61	80°: 13.58	85°: 13.51	90°: 13.4	95°: 13.27	100°: 13.07	105°: 12.81	110°: 12.51	115°: 12.15
120°: 11.75	125°: 11.31	130°: 10.85	135°: 10.41	140°: 9.97	145°: 9.95	150°: 9.17	155°: 8.83	160°: 8.52	165°: 8.26	170°: 8.05	175°: 7.87
180°: 7.75	185°: 7.65	190°: 7.6	195°: 7.56	200°: 7.64	205°: 7.81	210°: 8	215°: 8.28	220°: 8.57	225°: 8.77	230°: 8.97	235°: 9.22
240°: 9.39	245°: 9.48	250°: 9.39	255°: 9.22	260°: 8.97	265°: 8.77	270°: 8.57	275°: 8.28	280°: 8	285°: 7.81	290°: 7.64	295°: 7.56
300°: 7.59	305°: 7.65	310°: 7.75	315°: 7.87	320°: 8.05	325°: 8.26	330°: 8.53	335°: 8.84	340°: 9.18	345°: 9.57	350°: 9.99	355°: 10.42

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°2'2.14" S Lon 48°3'31.68" W	5°: Lat 27°2'25.07" S Lon 48°31'49.82" W	10°: Lat 27°3'0.24" S Lon 48°3'0'13.34" W	15°: Lat 27°3'37.73" S Lon 48°28'41.54" W	20°: Lat 27°4'26.14" S Lon 48°27'17.33" W	25°: Lat 27°5'20.11" S Lon 48°48'26'0.31" W	30°: Lat 27°5'58.33" S Lon 48°24'37.61" W	35°: Lat 27°6'50.59" S Lon 48°23'25.05" W	40°: Lat 27°7'44.13" S Lon 48°22'15.19" W	45°: Lat 27°8'42.6" S Lon 48°2'1'11.16" W	50°: Lat 27°9'45.5" S Lon 48°2'0'13.39" W	55°: Lat 27°10'49.58" S Lon 48°1'9'17.91" W
60°: Lat 27°11'57.71" S Lon 48°1'8'28.91" W	65°: Lat 27°13'9.38" S Lon 48°1'17'46.74" W	70°: Lat 27°14'24.04" S Lon 48°1'7'11.76" W	75°: Lat 27°15'41.13" S Lon 48°1'6'44.21" W	80°: Lat 27°17'0.05" S Lon 48°1'16'24.31" W	85°: Lat 27°18'19.8" S Lon 48°1'48'16'6.91" W	90°: Lat 27°19'41" S Lon 48°1'5'57.36" W	95°: Lat 27°21'3.04" S Lon 48°1'15'55.84" W	100°: Lat 27°22'26.12" S Lon 48°1'5'57.17" W	105°: Lat 27°23'50.79" S Lon 48°1'48'16'1.69" W	110°: Lat 27°25'15.99" S Lon 48°1'6'14.93" W	115°: Lat 27°26'40.97" S Lon 48°1'6'37.02" W
120°: Lat 27°28'7.39" S Lon 48°17'3.39" W	125°: Lat 27°29'35.55" S Lon 48°1'7'34.77" W	130°: Lat 27°31'2.59" S Lon 48°18'16.14" W	135°: Lat 27°32'27.63" S Lon 48°19'7.49" W	140°: Lat 27°33'46.13" S Lon 48°2'0'12.18" W	145°: Lat 27°34'33.18" S Lon 48°2'1'47.39" W	150°: Lat 27°36'9.45" S Lon 48°22'48.15" W	155°: Lat 27°37'8.4" S Lon 48°4'20.88" W	160°: Lat 27°38'4.88" S Lon 48°25'58.53" W	165°: Lat 27°38'54.08" S Lon 48°2'7'43.18" W	170°: Lat 27°39'30.68" S Lon 48°2'9'35.05" W	175°: Lat 27°39'58.63" S Lon 48°31'31.5" W
180°: Lat 27°40'3.3" S Lon 48°3'31.68" W	185°: Lat 27°39'20.84" S Lon 48°3'5'28.11" W	190°: Lat 27°36'42.55" S Lon 48°3'6'54.75" W	195°: Lat 27°33'47.21" S Lon 48°3'7'47.14" W	200°: Lat 27°34'39.95" S Lon 48°3'9'40.41" W	205°: Lat 27°35'12.42" S Lon 48°3'1'41.27" W	210°: Lat 27°34'6.33" S Lon 48°42'54.76" W	215°: Lat 27°33'0.04" S Lon 48°48'44'2.17" W	220°: Lat 27°32'40.83" S Lon 48°4'5'49.16" W	225°: Lat 27°31'54.15" S Lon 48°7'17.98" W	230°: Lat 27°30'29.14" S Lon 48°48'2'09" W	235°: Lat 27°28'54.87" S Lon 48°48'22.8" W
240°: Lat 27°28'21.57" S Lon 48°5'0'27.78" W	245°: Lat 27°27'24.84" S Lon 48°5'2'13.02" W	250°: Lat 27°25'54.65" S Lon 48°5'2'49.04" W	255°: Lat 27°24'9.04" S Lon 48°52'19.11" W	260°: Lat 27°22'33.42" S Lon 48°5'1'53.54" W	265°: Lat 27°21'11.07" S Lon 48°5'2'53.93" W	270°: Lat 27°19'40.7" S Lon 48°53'19.45" W	275°: Lat 27°18'6.62" S Lon 48°53'41.24" W	280°: Lat 27°16'20.78" S Lon 48°4'45.92" W	285°: Lat 27°14'34.21" S Lon 48°4'57.22" W	290°: Lat 27°12'47.68" S Lon 48°5'4'47.03" W	295°: Lat 27°11'10.51" S Lon 48°5'48'54'1.42" W
300°: Lat 27°9'37.25" S Lon 48°53'6.49" W	305°: Lat 27°7'57.67" S Lon 48°52'20.09" W	310°: Lat 27°6'29.92" S Lon 48°51'10.78" W	315°: Lat 27°5'14.29" S Lon 48°49'45.35" W	320°: Lat 27°4'9.48" S Lon 48°48'48'9.79" W	325°: Lat 27°3'16.77" S Lon 48°6'25.98" W	330°: Lat 27°2'32.82" S Lon 48°44'38.59" W	335°: Lat 27°1'57.99" S Lon 48°42'48.58" W	340°: Lat 27°1'36.74" S Lon 48°40'55.06" W	345°: Lat 27°2'1.51" S Lon 48°8'50.69" W	350°: Lat 27°2'27.55" S Lon 48°36'56.48" W	355°: Lat 27°1'51.99" S Lon 48°35'16.78" W



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Distância por radial											
0°: 32.7	5°: 32.2	10°: 31.4	15°: 30.8	20°: 30.1	25°: 29.4	30°: 29.4	35°: 29.1	40°: 28.9	45°: 28.8	50°: 28.6	55°: 28.6
60°: 28.6	65°: 28.6	70°: 28.6	75°: 28.6	80°: 28.6	85°: 28.8	90°: 28.9	95°: 29.1	100°: 29.4	105°: 29.8	110°: 30.2	115°: 30.7
120°: 31.3	125°: 32	130°: 32.7	135°: 33.5	140°: 34.1	145°: 33.6	150°: 35.2	155°: 35.7	160°: 36.3	165°: 36.8	170°: 37.3	175°: 37.7
180°: 37.7	185°: 36.5	190°: 32	195°: 27	200°: 29.5	205°: 31.7	210°: 30.8	215°: 30.1	220°: 31.4	225°: 32	230°: 31.1	235°: 29.8
240°: 32.2	245°: 33.9	250°: 33.8	255°: 32	260°: 30.7	265°: 32	270°: 32.6	275°: 33.3	280°: 35.5	285°: 36.5	290°: 37.3	295°: 37.3
300°: 37.3	305°: 37.9	310°: 38	315°: 37.9	320°: 37.6	325°: 37.1	330°: 36.7	335°: 36.3	340°: 35.7	345°: 33.9	350°: 32.4	355°: 33.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 27.79 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> B94D					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1566	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	240	Portaria	MC	12/04/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	397	Decreto Legislativo	CN	11/08/2006	14/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240	Portaria	SSCE	12/04/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65795	Ato	CMPRL	02/07/2007	03/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	61	Despacho	SSCE	05/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	283	Portaria	SSCE	14/07/2010	22/07/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	321	Portaria	MC	23/03/2012	11/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11	Despacho	ER03	01/04/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048396/2017-58	7154	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012212/2023-60	9852856	Ato	ORLE	20/02/2023	08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

**Nº FISTEL:** 50403719186

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03859878000175

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 02/02/2017

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2007	30/01/2007	R\$ 160.000,00	29/01/2007	160.000,00	160.000,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	12/08/2007	R\$ 200,00	19/07/2007	200,00	200,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	02/02/2008	R\$ 160.000,00	06/02/2008	160.000,00	160.000,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	17/05/2009	R\$ 1.000,00	18/05/2009	1.000,00	1.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	24/03/2010	450,00	450,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	24/03/2010	50,00	50,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2010	25/06/2010	R\$ 6.043,00	31/05/2010	6.043,00	6.043,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	25/03/2011	450,00	450,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	25/03/2011	50,00	50,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
									0013		
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0015		
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 330,00	29/09/2015	416,72	416,72		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0017		
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 50,00	29/09/2015	63,14	63,14		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0019		
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0020		
9200	0	2016		0,00	31/03/2016	50,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
									0021		
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.518,00	28/03/2017	1.518,00	1.518,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0022		
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 230,00	28/03/2017	230,00	230,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0023		
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">13/05/2017</a>	R\$ 342,47	03/04/2017	200,00	200,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					17/04/2017	142,47	142,47			Quitado	0,00
									0024		
8766 - TFI	1	2017	<a href="#">30/05/2017</a>	R\$ 4.600,00		0,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
									0025		
8766 - TFI	1	2017	<a href="#">19/07/2017</a>	R\$ 4.600,00	09/06/2017	4.600,00	4.600,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0026		
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0027		
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0028		
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.518,00	01/04/2019	1.518,00	1.518,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0029		
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 230,00	01/04/2019	230,00	230,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	230,00	0,00	0030	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.518,00	0,00	0031	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.518,00	27/03/2020	1.518,00	1.518,00	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 230,00	27/03/2020	230,00	230,00	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.518,00	12/03/2021	1.518,00	1.518,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 230,00	10/03/2021	230,00	230,00	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.518,00	22/03/2022	1.518,00	1.518,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 230,00	22/03/2022	230,00	230,00	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	<a href="#">16/03/2023</a>	R\$ 112,28	17/02/2023	112,28	112,28	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">07/06/2023</a>	R\$ 5.800,00	26/05/2023	5.800,00	5.800,00	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	<a href="#">06/03/2024</a>	R\$ 112,28	05/02/2024	112,28	112,28	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0046	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9445	0	2024		R\$ 0,00	05/02/2024	112,28	0,00	0047	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
8766	1	2024	<a href="#">26/06/2024</a>	R\$ 3.800,00	17/05/2024	3.800,00	3.800,00	0048	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 46 de 46 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**Data de Envio:**

27/01/2025 14:19:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.012866/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

---

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 28/01/2025 09:01

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 14:19

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 01250.012866/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO	552.230.449-91	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
ROBION CARLOS CASTAGNARO	008.130.929-57	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2025

Hora: 15:09:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 552.230.449-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO	552.230.449-91	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		INTERVOX TRANSMISSOES E SISTEMAS LTDA	<a href="#">00.445.339/0001-00</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Porto Belo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		INTERVOX TRANSMISSOES E SISTEMAS LTDA	<a href="#">00.445.339/0001-00</a>	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Porto Belo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		VALE EUROPEU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	<a href="#">07.049.921/0001-98</a>	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2025

Hora: 15:10:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.130.929-57											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBION CARLOS CASTAGNARO	008.130.929-57	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2025

Hora: 15:10:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.859.878/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado

**Data:** 31/01/2025

**Hora:** 15:11:29

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.012866/2016-50**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA**CNPJ nº:** 03.859.878/0001-75**FISTEL nº:** 50403719186**Localidade:** Tijucas/SC**Período:** 02/02/2017 a 02/02/2027**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/12/2016;**(X) Tempestivo** ( ) **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).**Tipo de outorga a ser renovada:**( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<b>(X)</b> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1596441	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representantes legais, à época, Robion Carlos Castagnaro e Santiago Bortolo Reghin (SEI 1596454)
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<b>(X)</b> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9287673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	12228340	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	12217586 Págs. 1-2*	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	<p>*certidão extraída do Processo nº 53115.042859/2024-41</p>



<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12217586  Pág. 3*</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>*certidão extraída do Processo nº 53115.042859/2024-41  - <b>Data do Protocolo do referido documento na COATO:</b> 05/12/2024</p>
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12217586  Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 12217586  Pág. 6  E 12217586  Pág. 7  M 12217586  Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12217628  Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 12217586  Pág. 6  FGTS 12217586  Pág. 9</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12217586  Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO</b>  9287673  Págs. 7-8</p> <p><b>ROBION CARLOS CASTAGNARO</b>  9287673  Págs. 9-10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12217628  Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12217628  Págs. 8-13</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12219215</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12217586  Pág. 11</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12215287** e o código CRC **0F6D9D8B**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 1493/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.012866/2016-50**

**INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.859.878/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50403719186** referente ao período de 2 de fevereiro de 2017 a 2 de fevereiro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2002, e Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 2006 (SEI 12218088 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2007 (SEI 12218088 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de dezembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI1596441). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de fevereiro de 2016 a 2 de fevereiro de 2017.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12215287). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12215287).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de janeiro de 2025 (SEI12228340). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Robion Carlos Castagnaro	Sócio/Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

NOME	CARGO
Roberto Carlos Morgan Castagnaro	Sócio/Administrador

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12217628 - Págs. 4-7). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12219215).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12215287).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12217586 - Pág. 4).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de maio de 2023, com validade até 2 de fevereiro de 2027 (SEI 12217628 - Págs. 1-2).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de janeiro de 2025 (SEI 12217628- Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12217628 - Págs. 8-13 ). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12218091).

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações, autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12217849** e o código CRC **1AAB7BCB**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12217854)
- Minuta de Exposição de Motivos (12217866)

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12217849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012866/2016-50,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50403719186, a partir de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12217854** e o código CRC **D5B6C02E**.

---

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12217854

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012866/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.493/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), nos termos da Portaria nº 1.566, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado em 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12217866** e o código CRC **75008064**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12217866

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16290, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012866/2016-50,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50403719186, a partir de 07 de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252593** e o código CRC **553CFD82**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12252593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012866/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1493/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. (CNPJ 03.859.878/0001-75), nos termos da Portaria nº 1.566, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado em 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252633** e o código CRC **434EA59D**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12252633

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59748/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 16290/2025 (12252593) e a Exposição de Motivos nº 96/2025 (12252633)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1493/2025 (12217849), encaminho a Portaria nº 16290/2025 (12252593) e a Exposição de Motivos nº 96/2025 (12252633), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252641** e o código CRC **8E256445**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12252641

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 28/02/2025 12:05:33  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10896128  
**Data prevista de publicação:** 05/03/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22440906	PORTARIA MCOM NA 16462.rtf	e9c84b1d87ad1c31590f8c0b3299411f	8,00	R\$ 311,36
22440907	PORTARIA MCOM NA 16464.rtf	b513b748dccab442a89b03f79ad20694	8,00	R\$ 311,36
22440988	PORTARIA MCOM NA 16466.rtf	b331253a4af276528679b7fed1fc4453	8,00	R\$ 311,36
22440989	PORTARIA MCOM NA 16473.rtf	8849454f8f319aa8384c2c289bd6929c	8,00	R\$ 311,36
22440990	PORTARIA MCOM NA 16479.rtf	026c0bfc42e306e30a031c1f0c9c97d	8,00	R\$ 311,36
22440991	PORTARIA MCOM NA 16481.rtf	2b4c6243a898c5ec765f695d9963a54c	8,00	R\$ 311,36
22440992	PORTARIA MCOM NA 16483.rtf	c3503aa59b1848919f5b670ad7cfc680	8,00	R\$ 311,36
22440993	PORTARIA MCOM NA 16515.rtf	d660b863c43b46641a96e595eb282ad1	8,00	R\$ 311,36
22440994	PORTARIA MCOM NA 16519.rtf	ff9bf926ffc08b4142ee06d8bef05a5a	34,00	R\$ 1.323,28
22440995	PORTARIA MCOM NA 16535.rtf	47d9181aa165b0b2ea4b8e9003268bef	33,00	R\$ 1.284,36
22440996	PORTARIA MCOM NA 16281.rtf	ddcbab22d936f47c588f8ae06f4897ea	8,00	R\$ 311,36
22440997	PORTARIA MCOM NA 16536.rtf	edd6104f5e7d49b3d6b2532d8a4fca71	32,00	R\$ 1.245,44
22440998	PORTARIA MCOM NA 16537.rtf	2bbf3016fb1afb5f5bb1f54242195388	35,00	R\$ 1.362,20
22440999	PORTARIA MCOM NA 16541.rtf	83b2be1d3e2c593b56fc9a87d10f26c1	33,00	R\$ 1.284,36
22441000	PORTARIA MCOM NA 16289.rtf	7d8dd637d37c8b22311039066239a634	8,00	R\$ 311,36
22441001	PORTARIA MCOM NA 16290.rtf	344f181e8ddab5493386dc467db367e8	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

22441002	PORTARIA MCOM NA 16294.rtf	b4ba6db79eadb43c50f214cd14a815e7	8,00	R\$ 311,36
22441003	PORTARIA MCOM NA 16295.rtf	9652d3e6550efa73f67fa6d23cdcd91d	8,00	R\$ 311,36
22441004	PORTARIA MCOM NA 16298.rtf	6b62932c7fe70c67d9c5472e3b8283b3	9,00	R\$ 350,28
22441005	PORTARIA MCOM NA 16299.rtf	15b693e066fec0417dc7f81d3f1341ee	34,00	R\$ 1.323,28
22441006	PORTARIA MCOM NA 16325.rtf	c7e2fea49e6d28cf d27f52a18052a453	8,00	R\$ 311,36
22440905	PORTARIA MCOM NA 16280.rtf	18ce08c11737894801b92f25c62c2e75	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>330,00</b>	<b>R\$ 12.843,60</b>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 16.290, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012866/2016-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50403719186, a partir de 2 de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac43a38af

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 00000000	<b>E-mail:</b> diretoroperacional@rccgrupo.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.859.878/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 50403719186
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 02/02/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 02/02/2027	
<b>Observações:</b> SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU. de 18/02/2011. Ato nº 5833, de 25 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 52, do DOU de 29/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA TREZE DE NOVEBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA TREZE DE NOVEBRO	<b>Complemento:</b> SALA 201	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA PINHEIRA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Governador Celso Ramos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88190000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. do Antão	<b>Complemento:</b> Morro da Cruz	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1762	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88025150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 27.7875kW
<b>HCI:</b> 83 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416032	Número Indicativo: ZYU533
Data Último Licenciamento: 29/05/2023	Número da Licença: 53500.054796/2017-01

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 27° 19' 42.10" S	Longitude: 48° 33' 31.68" W
Cota da base: 302 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12.5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 105 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: MAXIMUS		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 245 °	Polarização: Vertical	HCI: 83 m	ERP Máxima: 27.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 10.87	5°: 11.32	10°: 11.75	15°: 12.14	20°: 12.5	25°: 12.8	30°: 13.04	35°: 13.24	40°: 13.37	45°: 13.47	50°: 13.54	55°: 13.59
60°: 13.61	65°: 13.63	70°: 13.63	75°: 13.61	80°: 13.58	85°: 13.51	90°: 13.4	95°: 13.27	100°: 13.07	105°: 12.81	110°: 12.51	115°: 12.15
120°: 11.75	125°: 11.31	130°: 10.85	135°: 10.41	140°: 9.97	145°: 9.95	150°: 9.17	155°: 8.83	160°: 8.52	165°: 8.26	170°: 8.05	175°: 7.87
180°: 7.75	185°: 7.65	190°: 7.6	195°: 7.56	200°: 7.64	205°: 7.81	210°: 8	215°: 8.28	220°: 8.57	225°: 8.77	230°: 8.97	235°: 9.22
240°: 9.39	245°: 9.48	250°: 9.39	255°: 9.22	260°: 8.97	265°: 8.77	270°: 8.57	275°: 8.28	280°: 8	285°: 7.81	290°: 7.64	295°: 7.56
300°: 7.59	305°: 7.65	310°: 7.75	315°: 7.87	320°: 8.05	325°: 8.26	330°: 8.53	335°: 8.84	340°: 9.18	345°: 9.57	350°: 9.99	355°: 10.42

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°2'2.14" S Lon 48°3'31.68" W	5°: Lat 27°2'25.07" S Lon 48°31'49.82" W	10°: Lat 27°3'0.24" S Lon 48°3'0'13.34" W	15°: Lat 27°3'37.73" S Lon 48°28'41.54" W	20°: Lat 27°4'26.14" S Lon 48°27'17.33" W	25°: Lat 27°5'20.11" S Lon 48°48'26'0.31" W	30°: Lat 27°5'58.33" S Lon 48°24'37.61" W	35°: Lat 27°6'50.59" S Lon 48°23'25.05" W	40°: Lat 27°7'44.13" S Lon 48°22'15.19" W	45°: Lat 27°8'42.6" S Lon 48°2'1'11.16" W	50°: Lat 27°9'45.5" S Lon 48°0'13.39" W	55°: Lat 27°10'49.58" S Lon 48°1'9'17.91" W
60°: Lat 27°11'57.71" S Lon 48°1'8'28.91" W	65°: Lat 27°13'9.38" S Lon 48°1'7'46.74" W	70°: Lat 27°14'24.04" S Lon 48°1'7'11.76" W	75°: Lat 27°15'41.13" S Lon 48°1'6'44.21" W	80°: Lat 27°17'0.05" S Lon 48°1'6'24.31" W	85°: Lat 27°18'19.8" S Lon 48°16'24.31" W	90°: Lat 27°19'41" S Lon 48°1'5'57.36" W	95°: Lat 27°21'3.04" S Lon 48°1'5'55.84" W	100°: Lat 27°22'26.12" S Lon 48°1'5'57.17" W	105°: Lat 27°23'50.79" S Lon 48°16'1.69" W	110°: Lat 27°25'15.99" S Lon 48°1'6'14.93" W	115°: Lat 27°26'40.97" S Lon 48°1'6'37.02" W
120°: Lat 27°28'7.39" S Lon 48°17'3.39" W	125°: Lat 27°29'35.55" S Lon 48°1'7'34.77" W	130°: Lat 27°31'2.59" S Lon 48°18'16.14" W	135°: Lat 27°32'27.63" S Lon 48°19'7.49" W	140°: Lat 27°33'46.13" S Lon 48°20'12.18" W	145°: Lat 27°34'33.18" S Lon 48°21'47.39" W	150°: Lat 27°36'9.45" S Lon 48°22'48.15" W	155°: Lat 27°37'8.4" S Lon 48°4'20.88" W	160°: Lat 27°38'4.88" S Lon 48°25'58.53" W	165°: Lat 27°38'54.08" S Lon 48°27'43.18" W	170°: Lat 27°39'30.68" S Lon 48°29'35.05" W	175°: Lat 27°39'58.63" S Lon 48°31'31.5" W
180°: Lat 27°40'3.3" S Lon 48°3'3'31.68" W	185°: Lat 27°39'20.84" S Lon 48°3'5'28.11" W	190°: Lat 27°36'42.55" S Lon 48°3'6'54.75" W	195°: Lat 27°33'47.21" S Lon 48°3'7'47.14" W	200°: Lat 27°34'39.95" S Lon 48°3'9'40.41" W	205°: Lat 27°35'12.42" S Lon 48°3'1'41.27" W	210°: Lat 27°34'6.33" S Lon 48°42'54.76" W	215°: Lat 27°33'0.04" S Lon 48°48'44'2.17" W	220°: Lat 27°32'40.83" S Lon 48°5'49.16" W	225°: Lat 27°31'54.15" S Lon 48°7'17.98" W	230°: Lat 27°30'29.14" S Lon 48°48'2.09" W	235°: Lat 27°28'54.87" S Lon 48°48'22.8" W
240°: Lat 27°28'21.57" S Lon 48°5'0'27.78" W	245°: Lat 27°27'24.84" S Lon 48°5'2'13.02" W	250°: Lat 27°25'54.65" S Lon 48°5'2'49.04" W	255°: Lat 27°24'9.04" S Lon 48°52'19.11" W	260°: Lat 27°22'33.42" S Lon 48°51'53.54" W	265°: Lat 27°21'11.07" S Lon 48°52'53.93" W	270°: Lat 27°19'40.7" S Lon 48°53'19.45" W	275°: Lat 27°18'6.62" S Lon 48°53'41.24" W	280°: Lat 27°16'20.78" S Lon 48°54'45.92" W	285°: Lat 27°14'34.21" S Lon 48°54'57.22" W	290°: Lat 27°12'47.68" S Lon 48°54'47.03" W	295°: Lat 27°11'10.51" S Lon 48°54'14.42" W
300°: Lat 27°9'37.25" S Lon 48°53'6.49" W	305°: Lat 27°7'57.67" S Lon 48°52'20.09" W	310°: Lat 27°6'29.92" S Lon 48°51'10.78" W	315°: Lat 27°5'14.29" S Lon 48°49'45.35" W	320°: Lat 27°4'9.48" S Lon 48°48'48'9.79" W	325°: Lat 27°3'16.7" S Lon 48°6'25.98" W	330°: Lat 27°2'32.82" S Lon 48°44'38.59" W	335°: Lat 27°1'57.99" S Lon 48°42'48.58" W	340°: Lat 27°1'36.74" S Lon 48°40'55.06" W	345°: Lat 27°2'1.51" S Lon 48°8'50.69" W	350°: Lat 27°2'27.55" S Lon 48°36'56.48" W	355°: Lat 27°1'51.99" S Lon 48°35'16.78" W



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Distância por radial											
0°: 32.7	5°: 32.2	10°: 31.4	15°: 30.8	20°: 30.1	25°: 29.4	30°: 29.4	35°: 29.1	40°: 28.9	45°: 28.8	50°: 28.6	55°: 28.6
60°: 28.6	65°: 28.6	70°: 28.6	75°: 28.6	80°: 28.6	85°: 28.8	90°: 28.9	95°: 29.1	100°: 29.4	105°: 29.8	110°: 30.2	115°: 30.7
120°: 31.3	125°: 32	130°: 32.7	135°: 33.5	140°: 34.1	145°: 33.6	150°: 35.2	155°: 35.7	160°: 36.3	165°: 36.8	170°: 37.3	175°: 37.7
180°: 37.7	185°: 36.5	190°: 32	195°: 27	200°: 29.5	205°: 31.7	210°: 30.8	215°: 30.1	220°: 31.4	225°: 32	230°: 31.1	235°: 29.8
240°: 32.2	245°: 33.9	250°: 33.8	255°: 32	260°: 30.7	265°: 32	270°: 32.6	275°: 33.3	280°: 35.5	285°: 36.5	290°: 37.3	295°: 37.3
300°: 37.3	305°: 37.9	310°: 38	315°: 37.9	320°: 37.6	325°: 37.1	330°: 36.7	335°: 36.3	340°: 35.7	345°: 33.9	350°: 32.4	355°: 33.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 27.79 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> B94D					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400010162000	397	Decreto Legislativo	CN	11/08/2006	14/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	240	Portaria	MC	12/04/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400010162000	1566	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico
9999	240	Portaria	SSCE	12/04/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65795	Ato	CMPRL	02/07/2007	03/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	61	Despacho	SSCE	05/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	283	Portaria	SSCE	14/07/2010	22/07/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	321	Portaria	MC	23/03/2012	11/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11	Despacho	ER03	01/04/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048396/2017-58	7154	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012212/2023-60	9852856	Ato	ORLE	20/02/2023	08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500128662016	16290	Portaria	MC	07/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico



50										
Horário de funcionamento										
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo										





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60678/2025/MCOM

Brasília, 07 de março de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12252633)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1493/2025 (12217849), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 96/2025 (12252633), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 07/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12341445** e o código CRC **6C1DEE21**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12341445



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

EM nº 00144/2025 MCOM

Brasília, 18 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012866/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1493/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 5 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), nos termos da Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9322/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012866/2016-50.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/03/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12417121** e o código CRC **44636B54**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12417121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Exmo.

**Sr. Dr. GILBERTO KASSAB**

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

(Período de 02/02/2017 a 02/02/2027)

**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas/SC, com sede na Rua Treze de Novembro, 01/201 – Bairro Centro – Tijucas/SC – CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, vem, respeitosamente, em atenção ao disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 03/10/2016, requerer seja apreciado o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, para o período de 02/02/2017 a 02/02/2027, cuja permissão foi outorgada pela Portaria nº 1.566, de 08/08/2002, publicada no D.O.U. de 12/08/2002, com Extrato de Contrato de 31/01/2007, publicado no D.O.U. de 02/02/2007.

Para tanto, anexa ao presente todos os documentos exigidos atualmente, de acordo com o Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, com exceção dos laudos técnicos de vistoria e de ensaio dos transmissores, motivo pelo qual requer prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para que possa apresentá-los a esse Ministério, a fim de complementar a documentação ora apresentada.

Diante do exposto, requer que o presente pedido de renovação de outorga seja devidamente conhecido e apreciado por esse Ministério, em conformidade com o art. 3º da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 03/10/2016, a fim de que seja renovado o período de 02/02/2017 a 02/02/2027, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tijucas/SC, 29 de dezembro de 2016.



**Santiago Bortolo Reghin**  
Diretor



**Robion Carlos Castagnaro**  
Diretor



**Documentos que seguem em anexo:**

**Relativos à entidade:**

- 1 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a entidade:
  - a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
  - b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais;
  - c) atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- 2 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 3 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 4 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 5 – Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e INSS, expedida pela Receita Federal;
- 8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 9 – Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 10 – Certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho;
- 11 – Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);
- 12 – Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

**Relativos aos sócios e administradores:**

- 13 – Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);
- 14 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);
- 15 – Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);
- 16 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);
- 17 – Certidão de protesto de títulos;
- 18 – Certidão quitação eleitoral;
- 19 – Certidão negativa de crimes eleitorais.




## DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, sócios e diretores da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas/SC, com sede na Rua Treze de Novembro, 01/201 – Bairro Centro – Tijucas/SC – CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, declaram que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Tijucas/SC, 29 de dezembro de 2016.



**Santiago Bortolo Reghin**  
Diretor



**Robion Carlos Castagnaro**  
Diretor



## DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, sócios e diretores da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas/SC, com sede na Rua Treze de Novembro, 01/201 – Bairro Centro – Tijucas/SC – CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, declaram que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Tijucas/SC, 29 de dezembro de 2016.



**Santiago Bortolo Reghin**  
Diretor



**Robion Carlos Castagnaro**  
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 4



SERT/SC

### *Certificado de Quitação*

*Certificamos que a EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTD, estabelecida na Rua Treze de Novembro, 01 Sl. 201, Centro de Tijucas do estado de Santa Catarina - CNPJ: 03.859.878/0001-75, está Quite com a Contribuição Sindical, referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

*Florianópolis, 09 de Novembro de 2016.*

  
*Gédeas da Silva Gomes*  
Gerente

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c





SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

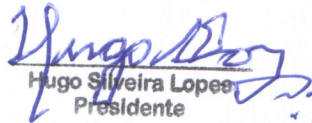
[www.sindiradiosc.blogspot.com.br](http://www.sindiradiosc.blogspot.com.br)

Atendendo, solicitação da parte interes-  
sada, ATESTAMOS que a EMPRESA RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., --  
CNPJ 03.859.878/0003-37, esta em dia com suas obrigações para -  
com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhi-  
mento das contribuições sindicais, dos empregados, no período -  
compreendido nos últimos 05 (cinco) anos,-

Florianópolis, 6 de dezembro de 2.016

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MITPS 206.876

  
Hugo Silveira Lopes  
Presidente





SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

www.sindiradiosc.blogspot.com.br

Atendendo solicitação da parte interes--  
sada, ATESTAMOS que a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA,  
CNPJ 03.859.878/0002-56 (BOMBINHAS-SC), está em dia com suas -  
obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se --  
refere ao recolhimento das contribuições sindicais, dos empre-  
gades, no período compreendido nos últimos 05(cinco) anos.-

Florianópolis, 06 de dezembro de 2.016

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TWSC

MTPS 205 876

  
Hugo Silveira Lopes  
Presidente





SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

[www.sindiradiosc.blogspot.com.br](http://www.sindiradiosc.blogspot.com.br)

Atendendo solicitação da parte interes--  
sada, ATESTAMOS que a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.,  
CNPJ. 03.859.878/0001-75, de Tijucas/SC, está em dia com suas -  
obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refe-  
re ao recolhimento das contribuições sindicais, dos empregados,  
no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 06 de dezembro de 2.016

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205.876

  
Hugo Silveira Loper  
Presidente





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

**CNPJ:** 03.859.878/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:46 do dia 29/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://boleto-autenticidade-anatel.gov.br/canal-atendimento/boleto-autenticidade-anatel.gov.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Petição (133644)

SEI 01230.012860/2016-50 / pg. 10

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03859878/0001-75  
**Razão Social:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA EPP  
**Endereço:** RUA TREZE DE NOVEMBRO 01 SALA 201 / CENTRO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/12/2016 a 12/01/2017

**Certificação Número:** 2016121404564967064609

Informação obtida em 29/12/2016, às 15:58:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=8918203&VARPessoa=8918203&VARUF=SC&VARInscr=... 1/1

Petição (1998448)

SEI 01290-042880/2016-50 / pg. 11



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA - EPP**  
**CNPJ: 03.859.878/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:45:37 do dia 06/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2017.

Código de controle da certidão: **DF83.3E39.A343.2C97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 12

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 03.859.878/0001-75

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 160140100555655  
Data de emissão: 14/11/2016 22:12:36  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 13/01/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 29/12/2016 15:59:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 13

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda CNPJ: 03.859.878/0001-75

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DCA14XD4STUT5291

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.tijucas.sc.gov.br>

Tijucas (SC), 29 de Dezembro de 2016





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.859.878/0001-75

Certidão nº: 103497257/2016

Expedição: 06/10/2016, às 11:51:48

Validade: 03/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.859.878/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



29/12/2016

**5450824**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 3926566****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 29/12/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., portador do CNPJ: 03.859.878/0001-75. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, quinta-feira, 29 de dezembro de 2016.

**PEDIDO Nº:****5450824**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 16

Petição (1556458)

SEI 01250-012866/2016-50

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA EPP			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0283660-1	<b>CNPJ</b> 03.859.878/0001-75	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 29/05/2000	<b>Data de Início de Atividade</b> 05/05/2000
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA TREZE DE NOVEMBRO, 01-SALA 201, CENTRO, TIJUCAS, SC, 88.200-000			
<b>Objeto Social</b> EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISÃO POR ASSINATURA, SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.			
<b>Capital: R\$</b> 1.200.000,00 (UM MILHAO E DUZENTOS MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
ROBION CARLOS CASTAGNARO 008.130.929-57	264.000,00	SOCIO	Administrador
RAFAEL PIEROZAN 019.055.839-31	12.000,00	SOCIO	
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO 552.230.449-91	24.000,00	SOCIO	
LILIANE LEMOS 482.328.079-20	600.000,00	SOCIO	
SANTIAGO BORTOLO REGHIN 023.644.849-87	300.000,00	SOCIO	Administrador
<b>Último Arquivamento</b> Data: 13/01/2016 Número: 20160010217 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXX
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>			
1 - NIRE: 42 9 0085035-8		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> AV. VEREADOR MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, 1364 - ED. RESIDENCIAL ENCOSTA DOURADA, SALA 01, CENTRO, BOMBINHAS, SC, 88.215-000, BRASIL			
2 - NIRE: 42 9 0088240-3		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA NICOLAU BADO, 200 - SALA 03, CENTRO, NOVA TRENTO, SC, 88.270-000, BRASIL			
<b>Observações(s):</b> BLOQUEIO(s)			

Florianópolis - SC, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Eu,  
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/10/2016  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



Autenticado eletronicamente, após conferência com o  
autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
<http://106980/2016-01> na consulta de processos.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA EPP <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0283660-1	<b>CNPJ</b> 03.859.878/0001-75	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 29/05/2000	<b>Data de Início de Atividade</b> 05/05/2000
EXTRA-JUDICIAL: OF. Nº 32/2011/EFI4/DRF/FNS. NA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DE COTAS, DEVERÁ SER COMUNICADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS).			

Florianópolis - SC, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

André Luiz de Rezende  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,  
Conferi e assino.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Tijucas

CERTIDÃO  
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 3778533

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**LILIANE LEMOS, portador do RG: 16008987, CPF: 482.328.079-20, filho de Sadi Lemos e Maria de Lourdes Brito Lemos, natural de Tijucas - SC, nascido aos 13/01/1965. \*\*\*\*\***

» Vara de Execuções Fiscais do Município. Processo: 0901061-15.2014.8.24.0072. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 04/02/2014. Exequente: Município de Tijucas. \*\*\*\*\*

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Tijucas, segunda-feira, 24 de outubro de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
- PODER JUDICIÁRIO -  
JUÍZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE TIJUCAS

PEDIDO Nº: 5232342





**CERTIDÃO NARRATIVA**

**Autos n. 0901061-15.2014.8.24.0072**

Execução Fiscal

Exequente: Município de Tijucas

Executado: Liliane Lemos

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito o processo epigrafado, ajuizado em 04/02/2014, sendo à causa dado o valor de R\$ 1.910,19.

CERTIFICO também que o processo encontra-se aguardando a citação da parte executada .

CERTIFICO, finalmente, que o processo tem por objeto a(s) certidão(ões) de dívida ativa número(s) 1191 (Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário).

Tijucas (SC), 17 de novembro de 2016.

Diogo Silva Felix  
Chefe de Cartório

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3785620**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**RAFAEL PIEROZAN, portador do RG: 1879427, CPF: 019.055.839-31. \*\*\*\*\***

» 3ª Vara Cível. Processo: 0009814-90.2014.8.24.0005 (0009814-90.2014.824.0005).  
Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Ato / Negócio Jurídico. Data: 15/08/2014.  
Autor: Júlia Vanessa Vitorino. \*\*\*\*\*

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Balneário Camboriú, quarta-feira, 26 de outubro de 2016.

  
Deyvid Sasaki Osajima  
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR  
Matricula 32.254

**PEDIDO Nº: 5224539**  




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 21



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Balneário Camboriú  
3ª Vara Cível

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0009814-90.2014.8.24.0005**

Ação: Procedimento Ordinário  
Autor: Júlia Vanessa Vitorino/  
Réu: João Antônio Pierozan e outros/  
Data de Ajuizamento: 15/08/2014

Objeto: "Ação anulatória que visa a defesa da propriedade imóvel que é discutida nos autos da ação de Usucapião n. 005.13.009050-0".

Fase atual: O processo aguarda o cumprimento do despacho de fl. 279, prolatado em 22/09/2016.

Informações adicionais: A causa foi valorada na monta de R\$ 25.000,00, na data de 12/08/2014.  
Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

Balneário Camboriú (SC), 18 de novembro de 2016.

Helmut Van Well  
Chefe de Cartório

Endereço: Avenida das Flores, S/Nº, Bairro dos Estados - CEP 88339-900, Fone: (47) 3261-1845, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.civel3@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 22



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3785587**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO, portador do RG: 1786933, CPF: 552.230.449-91. \*\*\*\*\***

*» 2ª Vara Cível. Processo: 0005556-52.2005.8.24.0005 [1] (005.05.005556-3/01)  
Situação: Em grau de recurso. Ação: Reconvenção. Data: 05/04/2005. Reconvinte: José Brasil do Amaral. \*\*\*\*\**

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Balneário Camboriú, quarta-feira, 26 de outubro de 2016.

David Sasaki Osajima  
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR  
Matrícula 32.254

PEDIDO Nº: 5224363



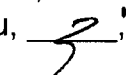


ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:

**CERTIFICO**, a pedido de Péricles Clistenes Tosin (OAB/SC 35.723), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão "renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações", que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 0005556-52.2005.8.24.0005** (n. 2005.035545-0) (na origem: Despejo n. 005050055563, da comarca de(a) Balneário Camboriú, 2ª Vara Cível), em que é(são) parte(s) **Apelante**: José Brasil do Amaral, **Apelado**: Roberto Carlos Castagnaro. **Verifiquei** que a supracitada Apelação foi julgada por acórdão, considerado publicado em 27/10/2009 (DJE n. 798), com a seguinte decisão: "*Decisão: por votação unânime, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar suscitada, anular a sentença, inclusive, e determinar a baixa dos autos à origem para, respeitados os atos processuais válidos praticados até a fl. 94, seja procedida a citação da litisconsorte necessária, com prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Custas legais.*". Verifiquei, também, que Roberto Carlos Castagnaro opôs Embargos Declaratórios, rejeitados por acórdão considerado publicado em 12/01/2010 (DJE n. 839). Verifiquei, mais, que Roberto Carlos Castagnaro interpôs Recurso Especial, admitido por decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador 3º Vice-Presidente, considerada publicada em 07/06/2010 (DJE n. 936). Verifiquei, por fim, que os autos foram remetidos (digitalizados e transmitidos eletronicamente), ao col. Superior Tribunal de Justiça, em 13/11/2010. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal e certificados nesta data. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (23/11/2016). Eu, , Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.

  
Bóris Leonel Krüger  
Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

\*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.

\*PROCESSO MIGRADO PARA O SAJ5/SG.



Assinatura eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 24

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



06/10/2016

**5165067**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3733255****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 06/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ROBION CARLOS CASTAGNARO, portador do RG: 45196184, CPF: 008.130.929-57. \*\*\*\*\***

**ATENÇÃO:** a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal> opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, quinta-feira, 6 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:** **5165067**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 25

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3771518**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SANTIAGO BORTOLO REGHIN, portador do RG: 485637, CPF: 023.644.849-87. \*\*\*\*\***

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal> opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:

5221846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 26

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3772568**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**LILIANE LEMOS, portador do RG: 1600898, CPF: 482.328.079-20, filha de Sadi Lemos e Maria de Lourdes Brito Lemos, nascida aos 13/01/1965. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**5223459**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 27

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3772269**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RAFAEL PIEROZAN, portador do RG: 1879427, CPF: 019.055.839-31, filho de Erminio Pierozan e Edite Terezinha Pierozan, nascido aos 25/03/1977. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº: 5223028**  




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 28

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3772299**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO, portador do RG: 1786933, CPF: 552.230.449-91, filho de Avelino Pompeu Castagnaro e Bertila Morgan Castagnaro, nascido aos 13/07/1967. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**5223071**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 29

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



06/10/2016

**5165087**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3733266****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 06/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ROBION CARLOS CASTAGNARO, portador do RG: 45196184, CPF: 008.130.929-57, filho de Roberto Carlos Castagnaro e Marisa Weber, nascido aos 13/12/1988.** \*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>; f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, quinta-feira, 6 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:****5165087**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 30

Petição (1556463)

SEI 01250-012866/2016-50

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3771545**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 13/10/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SANTIAGO BORTOLO REGHIN, portador do RG: 485637, CPF: 023.644.849-87, filho de Mateus Reghin e Doracy Colombo Reghin, nascido aos 18/08/1945.**

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 21 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:

5221877



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 31

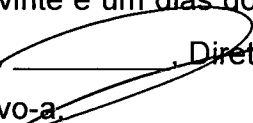
b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, como parte, neste Tribunal de Justiça, em relação à solicitante **LILIANE LEMOS**, filha de Sadi Lemos e de Maria de Lourdes Brito Lemos, inscrita no CPF sob o nº 482.328.079-20 e no RG sob o nº 1.600.898/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (21/10/2016). Eu . Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 32

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei, constar em andamento, na área cível, o processo nº 0005069-09.2010.8.24.0005; e nada constar distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **RAFAEL PIEROZAN**, brasileiro, casado, filho de Ermínio Pierozan e de Edite Terezinha Pierozan, inscrito no CPF sob o nº 019.055.839-31 e no RG sob o nº 1.879.427/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (31/10/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

  
Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



SITJ/1792 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 33

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei, constar em andamento, na área cível, os processos nº 0005556-52.2005.8.24.005 e 0900011-14.2008.8.24.0023; e nada constar distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**, brasileiro, casado, filho de Avelino Pompeu Castagnaro, inscrito no CPF sob o nº 552.230.449-91 e no RG sob o nº 1.786.933/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (31/10/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



ASIJ/1792 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 34

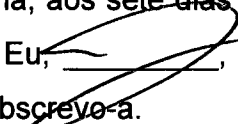
b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **ROBION CARLOS CASTAGNARO**, filho de Roberto Carlos Castagnaro e de Marisa Weber, inscrito no CPF sob o nº 008.130.929-57. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (07/10/2016). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

  
Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual







ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar em distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **SANTIAGO BORTOLO REGHIN**, filho de Mateus Reghin e de Doracy Colombo Reghin, inscrito no CPF sob o nº 023.644.849-87 e no RG sob o nº 485.637/SSP/PR. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (03/11/2016). Eu,           *MB*          , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e.e., subscrevo-a.

Marcelo Bonnassis de Albuquerque

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e.e.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c





132760

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

**LILIANE LEMOS**

OU

contra o CPF:

**482.328.079/20**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **19275370949**

NASCIMENTO: **13/01/1965**

MÃE: **MARIA DE LOURDES BRITO LEMOS**

NADA CONSTA

Florianópolis, 24 de outubro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/10/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 24/10/2016 às 17:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 132760 e demais informações.



## Certidão

0f0a047fed523024d8dbd003925fc3ab



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**RAFAEL PIEROZAN**

OU

contra o CPF:  
**019.055.839/31**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/10/2016 às 20:00

**Certidão emitida em:** 24/10/2016 às 16:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0f0a047fed523024d8dbd003925fc3ab**



## Certidão

b8e4c8c93fa909af8b0e9d983a816f18



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**

OU

contra o CPF:  
**552.230.449/91**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/10/2016 às 20:00

**Certidão emitida em:** 24/10/2016 às 16:51 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b8e4c8c93fa909af8b0e9d983a816f18**

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c





119877

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROBION CARLOS CASTAGNARO**

OU

contra o CPF:  
**008.130.929/57**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **52169160922**  
NASCIMENTO: **13/12/1988**  
MÃE: **MARISA WEBER**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de outubro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/10/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 06/10/2016 às 13:32. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 119877 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. *Página 1 de 1*

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 41

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



119920

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**SANTIAGO BORTOLO REGHIN**

OU

contra o CPF:  
**023.644.849/87**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **9895890620**  
NASCIMENTO: **18/08/1945**  
MÃE: **DORACY COLOMBO REGHIN**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de outubro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/10/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/10/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/10/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/10/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 06/10/2016 às 13:59. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 119920 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. *Página 1 de 1*

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara1leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 42

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



113502

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

**A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.**

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de  
LILIANE LEMOS ( Autor / Réu / Interessado )

OU

Em relação ao CPF:  
482.328.079/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 01/11/2016 às 16:27 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 01/11/2016 às 16:27.



Documento gerado na internet em 01/11/2016 às 16:27. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 113502 e demais informações.





125186

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**RAFAEL PIEROZAN**

OU

contra o CPF:  
**019.055.839/31**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **32036420965**  
NASCIMENTO: **25/03/1977**  
MÃE: **EDITE TEREZINHA PIEROZAN**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 30 de novembro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 30/11/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 30/11/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 30/11/2016 às 12:39. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 125186 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. *Página 1 de 1*

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 44

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



125185

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**

OU

contra o CPF:  
**552.230.449/91**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **19796600990**

NASCIMENTO: **13/07/1967**

MÃE: **BERTILA MORGAN CASTAGNARO**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 30 de novembro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 30/11/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 30/11/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 30/11/2016 às 12:38. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 125185 e demais informações.





119918

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROBION CARLOS CASTAGNARO**

OU

contra o CPF:  
**008.130.929/57**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **52169160922**

NASCIMENTO: **13/12/1988**

MÃE: **MARISA WEBER**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de outubro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 06/10/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 06/10/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 06/10/2016 às 13:58. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 119918 e demais informações.





119921

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**SANTIAGO BORTOLO REGHIN**

OU

contra o CPF:  
**023.644.849/87**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **9895890620**

NASCIMENTO: **18/08/1945**

MÃE: **DORACY COLOMBO REGHIN**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de outubro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 06/10/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 06/10/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 06/10/2016 às 14:00. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 119921 e demais informações.



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LILIANE LEMOS**  
Inscrição: **019275370949** Zona: 31 Seção: 37  
Município: 83550 - TIJUCAS UF: SC  
Data de Nascimento: 13/01/1965 Domiciliado desde: 27/12/1991  
Filiação: MARIA DE LOURDES BRITO LEMOS  
SADI LEMOS

Certidão emitida às 14:34 de 21/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GKJ3.U1QR.AØRF.ARR1**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RAFAEL PIEROZAN**  
Inscrição: **032036420965** Zona: 56 Seção: 191  
Município: 80390 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC  
Data de Nascimento: 25/03/1977 Domiciliado desde: 11/01/2000  
Filiação: EDITE TEREZINHA PIEROZAN  
ERMINIO PIEROZAN

Certidão emitida às 17:53 de 16/11/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **DP+H.IDB/.XUN8.PT/H**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**  
Inscrição: **019796600990** Zona: 56 Seção: 133  
Município: 80390 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC  
Data de Nascimento: 13/07/1967 Domiciliado desde: 10/03/1991  
Filiação: BERTILA NORGAN CASTAGNARO  
AVELINO POMPEU CASTAGNARO

Certidão emitida às 17:44 de 26/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ACRK.USZP.D9MX.RIKI**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROBION CARLOS CASTAGNARO**  
Inscrição: **052169160922** Zona: 56 Seção: 210  
Município: 80390 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC  
Data de Nascimento: 13/12/1988 Domiciliado desde: 12/01/2009  
Filiação: MARISA WEBER  
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO

Certidão emitida às 13:59 de 06/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **QGKX.VPLQ.15+J.5JDU**



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SANTIAGO BORTOLO REGHIN**  
Inscrição: **009895890620** Zona: 31 Seção: 41  
Município: 83550 - TIJUCAS UF: SC  
Data de Nascimento: 18/08/1945 Domiciliado desde: 27/03/2008  
Filiação: DORACY COLOMBO REGHIN  
MATEUS REGHIN

Certidão emitida às 15:46 de 24/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**URDK.HGHR.LJUE.OALQ**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LILIANE LEMOS**  
Inscrição: **019275370949** Zona: 31 Seção: 37  
Município: 83550 - TIJUCAS UF: SC  
Data de Nascimento: 13/01/1965 Domiciliado desde: 27/12/1991  
Filiação: MARIA DE LOURDES BRITO LEMOS  
SADI LEMOS

Certidão emitida às 09:20 de 07/11/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

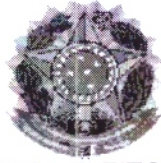
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**G1XM.M5GF.J3CI.LUNH**





JUSTIÇA ELEITORAL  
CA BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
RUA 2850, N. 470, ED. SAN SALVATORE Telefone 47 3366 0871

## Certidão

Certifico que o eleitor RAFAEL PIEROZAN, filho de EDITE TEREZINHA PIEROZAN e de ERMINIO PIEROZAN, nascido em 25/03/1977, na cidade de CONCÓRDIA/SC, inscrição eleitoral 032036420965, seção 191 da Zona 056, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 25 de outubro de 2016.

SIMONE MURARA CHEDID  
AUXILIAR ELEITORAL

**Justiça Eleitoral**  
Central de Atendimento ao Eleitor  
Balneário Camboriú/SC



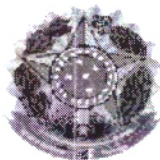
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 54

Petição (1556452)

SEI 01230.012866/2016-50

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



JUSTIÇA ELEITORAL  
CA BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
RUA 2850, N. 470, ED. SAN SALVATORE Telefone 47 3366 0871

## Certidão

Certifico que o eleitor ROBERTO CARLOS CASTAGNARO, filho de BERTILA NORGAN CASTAGNARO e de AVELINO POMPEU CASTAGNARO, nascido em 13/07/1967, na cidade de PONTE SERRADA/SC, inscrição eleitoral 019796600990, seção 133 da Zona 056, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 24 de outubro de 2016.

CARLOS EDUARDO REISER  
CHEFE DE CARTÓRIO

**Justiça Eleitoral**  
Central de Atendimento ao Eleitor  
Balneário Camboriú/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 55

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



JUSTIÇA ELEITORAL  
CA BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
RUA 2850, N. 470, ED. SAN SALVATORE Telefone 47 3366 0871

## Certidão

Certifico que o eleitor ROBION CARLOS CASTAGNARO, filho de MARISA WEBER e de ROBERTO CARLOS CASTAGNARO, nascido em 13/12/1988, na cidade de IRANI/SC, inscrição eleitoral 052169160922, seção 210 da Zona 056, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 14 de outubro de 2016.

SIMONE MURARA CHEDID  
AUXILIAR ELEITORAL

**Justiça Eleitoral**  
Central de Atendimento ao Eleitor  
Balneário Camboriú/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 56

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 31ª Zona Eleitoral - Tijucas/SC

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido, que o eleitor SANTIAGO BORTOLO REGHIN, filho de Mateus Reghin e Doracy Colombo Reghin, nascido em 18/08/1945, no município de Corn. Procopio / PR, está, até a presente data, de acordo com a Resolução TSE n. 21.823/2004, QUITE com a Justiça Eleitoral. E por ser verdade, lavro a presente certidão.

Tijucas/SC, 20 de outubro de 2016.

  
Simone Ribeiro Ramos  
Auxiliar Eleitoral

Resolução TSE n. 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 57

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

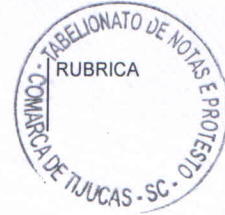


Tabelionato  
de Notas e Protesto de Tijucas



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELIÃ

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO



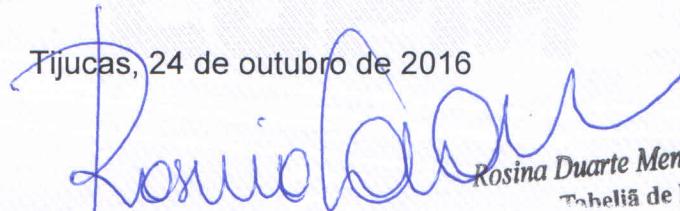
Rua Mal. Deodoro, 170 – Centro  
CEP 88200-000 - Tijucas – SC  
Fone: (48) 3263-2929  
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: LILIANE LEMOS, inscrito(a) no CPF nº 482.328.079-20. .

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Tijucas, 24 de outubro de 2016

  
Rosina Duarte Mendonça Deeke  
Tabeliã de Notas

MAYARA DE MEDEIROS  
Escrevente Notarial

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**ELY41813-X71F**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
meta1.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 58

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECANICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERA CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*única*  
*Ripplinger*

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: **RAFAEL PIEROZAN**, inscrito(a) no CPF nº 019.055.839-31 .

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2016

*Ripplinger*

\_\_\_\_\_  
**LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE**  
Escrevente

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EMA15371-R5E3**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
  
Total.....: R\$ 10,85  
Impresso por: SABINE



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS

Tabelião

WILSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Tabelião Substituto

Rua 500, nº. 211 - Centro - Fone:(47) 3267-9600 - Balneário Camboriú- SC

### CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade e comarca de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da parte interessada que:

Reveno neste 2º Tabelionato de Protestos, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, o oficial verificou "**NÃO CONSTAR**", nos ultimos (10) dez ANOS, registros de títulos protestados contra:

**RAFAEL PIEROZAN**

**CPF Nº 019.055.839-31**

Eu, escrevente autorizado a subscrever traslados, certidões e os atos que praticar, busquei, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

**Selo Nº ELS93168-Q1SW**

Balneário Camboriú, **25 de outubro de 2016.**

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Luciana Sani

Escrevente Notarial

#### EMOLUMENTOS

Certidão: R\$ 9,15  
Selo.....: R\$ 1,70  
TOTAL...: R\$ 10,85

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

**SELO NORMAL**

**ELS93168-Q1SW**

Confira os dados do ato em:  
[selo.ijsc.jus.br](http://selo.ijsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 60

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*única*

*Ligia*

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: **ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**, inscrito(a) no CPF nº 552.230.449-91.

O referido é verdade e dou fé. Eu ....., a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2016

\_\_\_\_\_  
**LIGIA CRISTINA KNORST RIPLINGER GASAGRANDE**  
 Escrevente

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**EMA15375-JAAP**  
 Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

\*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*  
 \*

-----

Emolumentos.....: R\$	9,15
Selo Fiscal.....: R\$	1,70
<b>Total.....: R\$</b>	<b>10,85</b>

Impresso por: SABINE





## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS

Tabelião

WILSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Tabelião Substituto

Rua 500, nº. 211 - Centro - Fone:(47) 3267-9600 - Balneário Camboriú- SC

### CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade e comarca de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da parte interessada que:

Reveno neste 2º Tabelionato de Protestos, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, o oficial verificou "**NÃO CONSTAR**", nos ultimos (10) dez ANOS registros de títulos protestados contra:

**ROBERTO CARLOS CASTAGNARO**

**CPF Nº 55223044991**

Eu, escrevente autorizado a subscrever traslados, certidões e os atos que praticar, busquei, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

**Selo Nº ELS93170-20QV**

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2016.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Luciana Sani  
Escrevente Notarial

#### EMOLUMENTOS

Certidão: R\$ 9,15  
Selo.....: R\$ 1,70  
TOTAL....: R\$ 10,85

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

SELO NORMAL

**ELS93170-20QV**

Confira os dados do selo em  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 62

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*Luciana*

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: ROBION CARLOS CASTAGNARO, inscrito(a) no CPF nº 008.130.929-57..

O referido é verdade e dou fé. Eu ....., a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2016

LIGIA CRISTINA KNORST RIPLINGER CASAGRANDE  
 Escrevente

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**EKZ54622-2KS5**  
 Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
 Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
  
**Total.....: R\$ 10,85**  
 Impresso por: SABINE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c





## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS

Tabelião

WILSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Tabelião Substituto

Rua 500, nº. 211 - Centro - Fone:(47) 3267-9600 - Balneário Camboriú- SC

### CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade e comarca de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da parte interessada que:

Reveno neste 2º Tabelionato de Protestos, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, o oficial verificou "**NÃO CONSTAR**", nos ultimos (10) dez ANOS, registros de títulos protestados contra:

**ROBION CARLOS CASTAGNARO**

CPF Nº 008.130.929-57

Eu, escrevente autorizado a subscrever traslados, certidões e os atos que praticar, busquei, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

**Selo Nº ELE96396-WBM5**

Balneário Camboriú, **10 de outubro de 2016.**

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Cibele Martins Coppi  
Escrevente Notarial

#### EMOLUMENTOS

Certidão: R\$ 9,15  
Selo.....: R\$ 1,70  
TOTAL...: R\$ 10,85

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
**SELO NORMAL**

**ELE96396-WBM5**

Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 64

Peça nº (199656)

SELO 250.012866/2016-50

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELIÃ

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO



Rua Mal. Deodoro, 170 – Centro  
CEP 88200-000 - Tijuca – SC  
Fone: (48) 3263-2929  
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: SANTIAGO BORTOLO REGHIN, inscrito(a) no CPF nº 023.644.849-87

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi  
subscrevi, dato, dou fé e assino.

Tijucas, 20 de outubro de 2016

*Mayara de Medeiros*  
MAYARA DE MEDEIROS  
Escrevente Notarial

Mayara de Medeiros  
Tabelionato de Notas e Protesto  
Tijucas - SC - 48 3263-2929

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**ELT51527-W28L**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c-50 / pg. 65

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECANICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SEM CONSIDERADO INDICIO DE ADULTEKACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Tijucas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	Tijucas	02/02/2007	02/02/2017

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa      Data: 28/05/2020      Hora: 09:45:58

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/045c-4df4-a217-bf9754a8132c-Annexo dados da entidade (5549561) - SER 01250.012866/2016-50 / pg. 66



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

**CNPJ:** 03.859.878/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:15 do dia 28/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=L&ValidaSistema=SIGEC](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=L&ValidaSistema=SIGEC)

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg-03/0281uca191045c-4016-a217-bf9754a8132c>

Anexo dados da entidade (554958-1)

SEI 01250-012866/2016-50 / pg. 67

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Ag  
deBOM DIA  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.859.878/0001-75

## EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIANE LEMOS	482.328.079-20	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
RAFAEL PIEROZAN	019.055.839-31	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO	552.230.449-91	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
ROBION CARLOS CASTAGNARO	008.130.929-57	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://intoleg-autenticacao-de-assinatura.camara-leg.br/0280ca191045c-4d1f4-a217-bf9754a8132c

Anexo dados da entidade (5549581) - CERF01250-012866/2016-50 / pg. 69

1/2

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
SANTIAGO BORTOLO REGHIN	<a href="#">023.644.849-87</a>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:52:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadeassinatura.camara-leg.br/028bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Anexo dados da entidade (554958-1)

SER 01250.012866/2016-50 / pg. 70



**BOM DIA**  
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 482.328.079-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIANE LEMOS	<a href="#">482.328.079-20</a>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:52:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg-03/028bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

1 - Anexo dados da entidade (554956-1)

028bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.055.839-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PIEROZAN	<a href="#">019.055.839-31</a>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:53:12

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/045c-4df4-a217-bf9754a8132c> - Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

1 - Anexo dados da entidade (5549587)

GER-01250-012866/2016-50 / pg. 72



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 552.230.449-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO	552.230.449-91	INTERVOX TRANSMISSOES E SISTEMAS LTDA	<a href="#">00.445.339/0001-00</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Porto Belo
		VALE EUROPEU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	<a href="#">07.049.921/0001-98</a>	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		INTERVOX TRANSMISSOES E SISTEMAS LTDA	<a href="#">00.445.339/0001-00</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Porto Belo

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:53:30

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Ag  
deBOM DIA  
Edinéia Pereira da CostaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.130.929-57

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBION CARLOS CASTAGNARO	008.130.929- 57	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	264000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:53:49

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\$/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/028bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c/Anexo\_dados\_da\_entidade\_00813092957

SERF01250.012866/2016-50 / pg. 74



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.644.849-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANTIAGO BORTOLO REGHIN	<a href="#">023.644.849-87</a>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/05/2020

Hora: 09:54:11

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250.012866/2016-50		
<b>Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA		<b>CNPJ:</b> 03.859.878/0001-75
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 02/02/2017 a 02/02/2027	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	Fls. 4 a 10 (5549881)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1596454 simplificada
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>ok</b>	1596453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 76

Checklist (5530626)

SER 01250.012866/2016-50

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	1596449
			1596450
			1596451
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5549881)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	1596449	
		1596448	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1596452	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1710180

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	28/05/2020



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.012866/2016-50

**Interessado:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 17 (evento SEI nº 1710180), pela EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5550001** e o código CRC **37458764**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5550001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 78

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**NOTA TÉCNICA Nº 11141/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.012866/2016-50

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 02/02/2017 a 02/02/2027.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);



**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5549897** e o código CRC **5FF95A5B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5549897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 80

Nota Técnica 11171 (5549897)

SEI 01250.012866/2016-50

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20008/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ Nº 03.859.878/0001-75)  
Rua Treze de Novembro, 01 - Centro  
88.200-000 Tijucas/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012866/2016-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11141/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5549982), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5549921** e o código CRC **B00407F2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 81

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 82

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

09/06/2020 01:06:04

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

robertocastagnaro@gmail.com  
robioncastag@gmail.com  
sidney-direcao@mixlitoralsc.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.012866/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5549921.html  
Nota\_Tecnica\_5549897.html  
Requerimento\_5549982\_REQUERIMENTO\_.pdf



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## CHECKLIST

### Renovação de Outorga

#### Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.012866/2016-50

Canal: 217      Frequência: 91,3  
MHz

CNPJ: 03.859.878/0001-75

Localidade: TIJUCAS

UF: SC

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS LTDA

## 1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 87

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	VIDE SIACCO
<b>5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	1710180 - PÁG 1-17



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1710180 - PÁG 1-17
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1710180 - PÁG 1-17
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1710180 - PÁG 1-17
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 89

Checklist 5587-183

SEI 01250-012866/2018-50

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	1710180 - PÁG 1-17
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	N	1710180 - PÁG 1-17 LAUDO DE VISTORIA E DECLARAÇÕES NÃO FORAM ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL.
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	NA	



<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	<p>NA</p>	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>		

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/06/2020, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5587189** e o código CRC **6480B55A**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5587189

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 91

Checklist 5587189

SEI 01250.012866/2016-50

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 12149/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.012866/2016-50.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 217 (duzentos e dezessete), classe A2, encaminhado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.859.878/0001-75, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de TIJUCAS/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5550001), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 01-17 (Evento SEI nº 1710180).

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Nota Técnica 12149 (5550436)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 92

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>
<p>– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>– A entidade não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação assinado pelo representante legal da entidade.</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/06/2020, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 93

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/06/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/06/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5590456** e o código CRC **C3B481BD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5590456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Nóda Técnica 12145 (5590456)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 94

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21486/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA** (CNPJ Nº 03.859.878/0001-75)

Rua Treze de Novembro, 01 - Bairro Centro

CEP: 88.200-000

Tijucas/SC

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.012866/2016-50.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12149/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2020 (Portaria n.º 1915/2020 e n.º 2456/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/06/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 95

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5590457** e o código CRC **B14696A4**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 5590457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 96

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**Data de Envio:**

18/06/2020 16:31:22

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

robertocastagnaro@gmail.com  
robioncastag@gmail.com  
sidney-direcao@mixlitoralsc.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.012866/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5590457.html  
Nota\_Tecnica\_5590456.html  
Requerimento\_5549982\_REQUERIMENTO\_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

## DESPACHO

**Processo nº: 01250.012866/2016-50**

**Interessado(a): EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1710180), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 12 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6066714** e o código CRC **2E701F29**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI-MCOM nº 6066714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 98

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.012866/2016-50

**Interessado:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA

**Assunto:** Divergência no Quadro Societário.

1. Tendo em vista que às fls. 4 a 112 (evento SEI nº 5921374) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 16 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6075187** e o código CRC **23EF52F3**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI-MCOM nº 6075187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 99

Despacho 6075187

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 99

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 5746/2020/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 01250.012866/2016-50**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 02/02/2017 a 02/02/2027.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11141/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20008/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.012798/2020-63, acompanhado de documentos. **(SEI 5549897 e 5549921)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Nota Técnica 5746 (06/5139)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 100

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6075193** e o código CRC **0C6087E2**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 6075193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Nóda Técnica 5740 (6075193)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 101

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8567/2020/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ Nº 03.859.878/0001-75)  
Rua Treze de Novembro, 01 - Centro  
88.200-000 Tijucas/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012866/2016-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5746/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6075205** e o código CRC **FF9F3965**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8567/2020/MCOM - Processo nº 01250.012866/2016-50 - Nº SEI: 6075205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 102

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**Data de Envio:**

20/11/2020 11:05:41

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

robertocastagnaro@gmail.com  
opec@mixlitoralsc.com.br  
diretoroperacional@rccgrupo.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

**Mensagem:**

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.012866/2016-50

INTERESSADA: - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012866/2016-50.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_6075205.html  
Nota\_Tecnica\_6075193.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

## DESPACHO

**Processo nº: 01250.012866/2016-50**

**Interessado: Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda.**

**Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.**

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 6075187), servimo-nos do presente para informar que as alterações contratuais apresentadas pela entidade no bojo do processo renovatório estão sendo objeto de análise nos autos nº 01250.056223/2017-07, o qual se encontra em fase de instrução.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 28/12/2020, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6277525** e o código CRC **8F7FE379**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI-MCOM nº 6277525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 104

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Canal 218

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 121 08 102	
Página: 75	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>[assinatura]</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1566 , DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001016/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIII Nº 155

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de agosto de 2006

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	15
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Previdência Social.....	19
Ministério da Saúde.....	22
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	45
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério do Turismo.....	63
Ministério dos Transportes.....	63
Tribunal de Contas da União.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	77

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2006

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 28 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de julho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PORTO UNIÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 28 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Porto União a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CODAJÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codajás, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 1º de junho de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codajás, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 300	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 304 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

\*Acima de 824 páginas o preço tabulado mais acréscimo de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

## REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades semelhantes e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário da Justiça e o Diário Oficial da União.  
Informações: (61) 3441.9839 e 3441.9811.



03.859.878/0001-75

Bombinhas/SC  
FM Nova Trento/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c-012866/2016-50 / pg. 106

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA  
DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE TIJUCAS, ESTADO DE  
SANTA CATARINA.

Aos (31) trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., CNPJ n.º 03.859.878/0001-75, representada por sua Procuradora, Andrea Reghin, RG n.º 5.182.241-2 SSP/PR, CPF/MF n.º 782.698.069-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1566, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 397, de 11 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 104/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

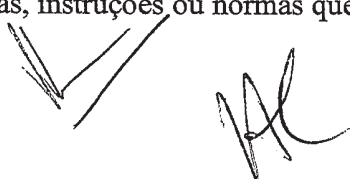
**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



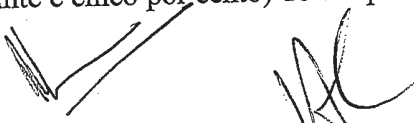
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;




- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


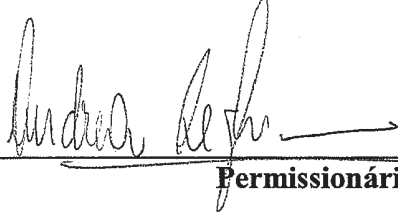
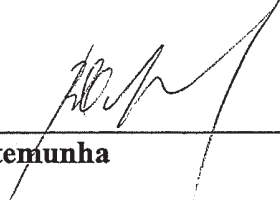

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada preterita, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> <b>Ministro de Estado das Comunicações</b>	 <hr/> <b>Permissionária</b>
 <hr/> <b>Testemunha</b>	 <hr/> <b>Testemunha</b>





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c-1250.012866/2016-50 / pg. 113

anexo\_Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM (1221809)

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anexo\_Parecer n. 0010/2023/CONJUR-MCOM (12218091) - SEI nº 250.012866/2016-50 / pg. 116



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

anexo\_Parecer n. 0010/2023/CONJUR/MSCM (1221809) SEI nº 250.012866/2016-50 / pg. 117

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c-1250.012866/2016-50 / pg. 119

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / Anexo\_Parecer N. 0010/2023/CONJUR-MCOM (1221809) / SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 123



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

anexo\_Parecer n. 0010 2023 CONJUR MCOM (1221809) SERPRO 1250.012866/2016-50 / pg. 124

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Nexo\_Parecer n. 0010/2023/CONJUR-MCOM (1221809) - SERPRO 01250.012866/2016-50 / pg. 125



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202836601	CNPJ 03.859.878/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 29/05/2000	Início da atividade 05/05/2000
Endereço: RUA TREZE DE NOVEMBRO, 01 SALA 201, CENTRO, TIJUCAS, SC - CEP: 88200000			

OBJETO SOCIAL		
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUERDE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.200.000,00 UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS  R\$ Capital integralizado: 1.200.000,00 UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ROBION CARLOS CASTAGNARO 008.130.929-57	240.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBION CARLOS CASTAGNARO 008.130.929-57	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO 552.230.449-91	960.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO 552.230.449-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/01/2022	Número 20217341527	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO  
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: 42900850358	CNPJ: 03.859.878/0002-56
Endereço: AVENIDA NEREU RAMOS, 4.142 #SALA:32;ANDAR:2;EDIF:ARLINDO GUILHERME;;CORREA;;E, MEIA PRAIA, ITAPEMA, SC - CEP: 88220000	

241285410

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 15997723491964 EMITIDA: 06/11/2024 PROTOCOLO: 241285410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> 12866/2016-50 / pg. 126

Anexo\_Certidão obtida na internet (12217356)

SEI 01230-012866/2016-50 / pg. 126

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202836601	CNPJ 03.859.878/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 29/05/2000	Início da atividade 05/05/2000
Endereço: RUA TREZE DE NOVEMBRO, 01 SALA 201, CENTRO, TIJUCAS, SC - CEP: 88200000			
NIRE: 42900882403 CNPJ: 03.859.878/0003-37			
Endereço: ESTRADA MORRO DA CRUZ, S/N, M.SANTUARIO, NOVA TRENTO, SC - CEP: 88270000			
Observação			
ORDEM EXTRAJUDICIAL: OF. Nº 32/2011/EF14/DRF/FNS. NA OCORRENCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DE COTAS, DEVERÁ SER COMUNICADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS).			

FLORIANOPOLIS - SC, 6 de Novembro de 2024

**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR**

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETARIO-GERAL

241285410

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 15997723491964 EMITIDA: 06/11/2024 PROTOCOLO: 241285410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> 3EP01230:012866/2016-50 / pg. 127

Anexo\_Certidão obtida na internet (12217356)

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3198720  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA**

Raiz do CNPJ: 03.859.878

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TIJUCAS

Endereço da sede : RUA TREZÉ DE NOVEMBRO, 01, SALA 201, CENTRO, TIJUCAS/SC, CEP 88200-

000

Certidão emitida às 17:54 de 05/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.859.878/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/05/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO 91,3 FM</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TREZE DE NOVENBRO</b>	NUMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 201</b>	
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETOROPERACIONAL@RCCGRUPO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3263-0795/ (47) 9639-6688</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **13:25:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> SLEP01230:012866/2016-50 / pg. 129

Anexo\_Certidão obtida na internet (12217356)

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.859.878/0001-75  
**NOME EMPRESARIAL:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROBION CARLOS MORGAN CASTAGNARO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/01/2025 às 13:26 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c-3LEI01230:012866/2016-50 / pg. 130

Anexo\_Certidão obtida na internet (12217356)

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA**  
**CNPJ: 03.859.878/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:23 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **C841.6E64.9298.888E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> SLEP 01230:012866/2016-50 / pg. 131

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.859.878/0001-75**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140027637331**  
Data de emissão: **27/01/2025 13:19:46**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 27/01/2025 13:19:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Anexo\_Certidão obtida na internet (12217356)

SEI 01230-012866/2016-50 / pg. 132



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**ESTADO SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1871/2025**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 534242 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA  
**CNPJ/CPF:** 03.859.878/0001-75  
**Endereço:** Rua 13 de Novembro, 1  
**Complemento:** Sala 201  
**Bairro:** Centro **Cidade:** Tijucas - SC

**Finalidade**

**Certidão de Débito - Contribuinte**

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>27/01/2025</b>	<b>60 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Tijucas - SC, 27 de janeiro de 2025



da  
IT v:2013.01

Identificador: WGT211203-000-WKBWLIDEHXWUKU-5

27/01/2025 13:24:11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Anexo\_Certidão obtida na internet (12217356)

SEI 01230-012866/2016-50 / pg. 133

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.859.878/0001-75  
**Razão Social:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA EPP  
**Endereço:** RUA TREZE DE NOVEMBRO 01 SALA 201 / CENTRO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2025 a 24/02/2025

**Certificação Número:** 2025012601130891820320

Informação obtida em 27/01/2025 13:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a81320> - SLEP 01230:012866/2016-50 / pg. 134

Anexo\_Certidão obtida na internet (12217356)

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.859.878/0001-75  
Certidão n°: 4880625/2025  
Expedição: 27/01/2025, às 13:37:27  
Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.859.878/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> Anexo\_Certidão obtida na internet (12217556) - SLEP 01230:012866/2016-50 / pg. 135

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

CPF/CNPJ: 03.859.878/0001-75

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:39:48 do dia 27/01/2025 , com validade até o dia 26/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BgGzL096wiNKo65cXLJS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Estações

Estações ▾

2 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Se
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03859878000175	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	50403719186	P	Comercial	FM	230
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03859878000175	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	50403719186	P	Comercial	FM	230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA</b>				CNPJ <b>03859878000175</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>689416032</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 19' 42.10" S</b>	LONGITUDE <b>48° 33' 31.68" W</b>	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DA PINHEIRA, nº S/N.</b>			DISTRITO		
BAIRRO			MUNICÍPIO <b>Governador Celso Ramos</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/02/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tijucas	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	302
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU533		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Tijucas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. do Antão	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Florianópolis	UF:	SC
NUMERO:	1762	COMPLEMENTO:	Morro da Cruz
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXIMUS	MODELO:	FMV-MD-05
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.6 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	245 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50A
RDS			
Código PI:	B94D		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/01/2025 14:51:44



Emitido em  
29/05/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI1Njc4MGM5YTk5ZDcwNQ==>





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

**CNPJ:** 03.859.878/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:22 do dia 27/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Id solicitação: 57dbac43a38af

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 00000000	<b>E-mail:</b> diretoroperacional@rccgrupo.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.859.878/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 50403719186
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 02/02/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 02/02/2027	
<b>Observações:</b> SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU. de 18/02/2011. Ato nº 5833, de 25 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 52, do DOU de 29/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA TREZE DE NOVEEMBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA TREZE DE NOVEEMBRO	<b>Complemento:</b> SALA 201	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA PINHEIRA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Governador Celso Ramos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88190000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. do Antão	<b>Complemento:</b> Morro da Cruz	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1762	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88025150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 27.7875kW
<b>HCI:</b> 83 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416032	Número Indicativo: ZYU533
Data Último Licenciamento: 29/05/2023	Número da Licença: 53500.054796/2017-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 19' 42.10" S	Longitude: 48° 33' 31.68" W	Cota da base: 302 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 105 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: MAXIMUS		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 245 °	Polarização: Vertical	HCI: 83 m	ERP Máxima: 27.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 10.87	5°: 11.32	10°: 11.75	15°: 12.14	20°: 12.5	25°: 12.8	30°: 13.04	35°: 13.24	40°: 13.37	45°: 13.47	50°: 13.54	55°: 13.59
60°: 13.61	65°: 13.63	70°: 13.63	75°: 13.61	80°: 13.58	85°: 13.51	90°: 13.4	95°: 13.27	100°: 13.07	105°: 12.81	110°: 12.51	115°: 12.15
120°: 11.75	125°: 11.31	130°: 10.85	135°: 10.41	140°: 9.97	145°: 9.95	150°: 9.17	155°: 8.83	160°: 8.52	165°: 8.26	170°: 8.05	175°: 7.87
180°: 7.75	185°: 7.65	190°: 7.6	195°: 7.56	200°: 7.64	205°: 7.81	210°: 8	215°: 8.28	220°: 8.57	225°: 8.77	230°: 8.97	235°: 9.22
240°: 9.39	245°: 9.48	250°: 9.39	255°: 9.22	260°: 8.97	265°: 8.77	270°: 8.57	275°: 8.28	280°: 8	285°: 7.81	290°: 7.64	295°: 7.56
300°: 7.59	305°: 7.65	310°: 7.75	315°: 7.87	320°: 8.05	325°: 8.26	330°: 8.53	335°: 8.84	340°: 9.18	345°: 9.57	350°: 9.99	355°: 10.42

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°2'2.14" S Lon 48°3'31.68" W	5°: Lat 27°2'25.07" S Lon 48°31'49.82" W	10°: Lat 27°3'0.24" S Lon 48°3'0'13.34" W	15°: Lat 27°3'37.73" S Lon 48°28'41.54" W	20°: Lat 27°4'26.14" S Lon 48°27'17.33" W	25°: Lat 27°5'20.11" S Lon 48°48'26'0.31" W	30°: Lat 27°5'58.33" S Lon 48°24'37.61" W	35°: Lat 27°6'50.59" S Lon 48°23'25.05" W	40°: Lat 27°7'44.13" S Lon 48°22'15.19" W	45°: Lat 27°8'42.6" S Lon 48°2'1'11.16" W	50°: Lat 27°9'45.5" S Lon 48°0'13.39" W	55°: Lat 27°10'49.58" S Lon 48°1'9'17.91" W
60°: Lat 27°11'57.71" S Lon 48°1'8'28.91" W	65°: Lat 27°13'9.38" S Lon 48°1'7'46.74" W	70°: Lat 27°14'24.04" S Lon 48°1'7'11.76" W	75°: Lat 27°15'41.13" S Lon 48°1'6'44.21" W	80°: Lat 27°17'0.05" S Lon 48°1'6'24.31" W	85°: Lat 27°18'19.8" S Lon 48°1'48'16'6.91" W	90°: Lat 27°19'41" S Lon 48°1'5'57.36" W	95°: Lat 27°21'3.04" S Lon 48°1'15'55.84" W	100°: Lat 27°22'26.12" S Lon 48°1'5'57.17" W	105°: Lat 27°23'50.79" S Lon 48°1'48'16'1.69" W	110°: Lat 27°25'15.99" S Lon 48°1'6'14.93" W	115°: Lat 27°26'40.97" S Lon 48°1'6'37.02" W
120°: Lat 27°28'7.39" S Lon 48°17'3.39" W	125°: Lat 27°29'35.55" S Lon 48°1'7'34.77" W	130°: Lat 27°31'2.59" S Lon 48°18'16.14" W	135°: Lat 27°32'27.63" S Lon 48°19'7.49" W	140°: Lat 27°33'46.13" S Lon 48°2'0'12.18" W	145°: Lat 27°34'33.18" S Lon 48°2'1'47.39" W	150°: Lat 27°36'9.45" S Lon 48°2'22'48.15" W	155°: Lat 27°37'8.4" S Lon 48°2'4'20.88" W	160°: Lat 27°38'4.88" S Lon 48°2'25'58.53" W	165°: Lat 27°38'54.08" S Lon 48°2'7'43.18" W	170°: Lat 27°39'30.68" S Lon 48°2'9'35.05" W	175°: Lat 27°39'58.63" S Lon 48°2'9'31'31.5" W
180°: Lat 27°40'3.3" S Lon 48°3'3'31.68" W	185°: Lat 27°39'20.84" S Lon 48°3'5'28.11" W	190°: Lat 27°36'42.55" S Lon 48°3'6'54.75" W	195°: Lat 27°33'47.21" S Lon 48°3'7'47.14" W	200°: Lat 27°34'39.95" S Lon 48°3'9'40.41" W	205°: Lat 27°35'12.42" S Lon 48°3'1'41.27" W	210°: Lat 27°34'6.33" S Lon 48°48'44'2.17" W	215°: Lat 27°33'0.04" S Lon 48°48'44'2.17" W	220°: Lat 27°32'40.83" S Lon 48°4'5'49.16" W	225°: Lat 27°31'54.15" S Lon 48°4'7'17.98" W	230°: Lat 27°30'29.14" S Lon 48°48'2'09" W	235°: Lat 27°28'54.87" S Lon 48°48'22.8" W
240°: Lat 27°28'21.57" S Lon 48°5'0'27.78" W	245°: Lat 27°27'24.84" S Lon 48°5'2'13.02" W	250°: Lat 27°25'54.65" S Lon 48°5'2'49.04" W	255°: Lat 27°24'9.04" S Lon 48°5'2'19.11" W	260°: Lat 27°22'33.42" S Lon 48°5'1'53.54" W	265°: Lat 27°21'11.07" S Lon 48°5'2'53.93" W	270°: Lat 27°19'40.7" S Lon 48°53'19.45" W	275°: Lat 27°18'6.62" S Lon 48°53'41.24" W	280°: Lat 27°16'20.78" S Lon 48°5'4'45.92" W	285°: Lat 27°14'34.21" S Lon 48°5'4'57.22" W	290°: Lat 27°12'47.68" S Lon 48°5'4'47.03" W	295°: Lat 27°11'10.51" S Lon 48°54'1.42" W
300°: Lat 27°9'37.25" S Lon 48°53'6.49" W	305°: Lat 27°7'57.67" S Lon 48°52'20.09" W	310°: Lat 27°6'29.92" S Lon 48°51'10.78" W	315°: Lat 27°5'14.29" S Lon 48°49'45.35" W	320°: Lat 27°4'9.48" S Lon 48°48'48'9.79" W	325°: Lat 27°3'16.7" S Lon 48°6'25.98" W	330°: Lat 27°2'32.82" S Lon 48°44'38.59" W	335°: Lat 27°1'57.99" S Lon 48°42'48.58" W	340°: Lat 27°1'36.74" S Lon 48°40'55.06" W	345°: Lat 27°2'1.51" S Lon 48°8'50.69" W	350°: Lat 27°2'27.55" S Lon 48°36'56.48" W	355°: Lat 27°1'51.99" S Lon 48°35'16.78" W



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Distância por radial											
0°: 32.7	5°: 32.2	10°: 31.4	15°: 30.8	20°: 30.1	25°: 29.4	30°: 29.4	35°: 29.1	40°: 28.9	45°: 28.8	50°: 28.6	55°: 28.6
60°: 28.6	65°: 28.6	70°: 28.6	75°: 28.6	80°: 28.6	85°: 28.8	90°: 28.9	95°: 29.1	100°: 29.4	105°: 29.8	110°: 30.2	115°: 30.7
120°: 31.3	125°: 32	130°: 32.7	135°: 33.5	140°: 34.1	145°: 33.6	150°: 35.2	155°: 35.7	160°: 36.3	165°: 36.8	170°: 37.3	175°: 37.7
180°: 37.7	185°: 36.5	190°: 32	195°: 27	200°: 29.5	205°: 31.7	210°: 30.8	215°: 30.1	220°: 31.4	225°: 32	230°: 31.1	235°: 29.8
240°: 32.2	245°: 33.9	250°: 33.8	255°: 32	260°: 30.7	265°: 32	270°: 32.6	275°: 33.3	280°: 35.5	285°: 36.5	290°: 37.3	295°: 37.3
300°: 37.3	305°: 37.9	310°: 38	315°: 37.9	320°: 37.6	325°: 37.1	330°: 36.7	335°: 36.3	340°: 35.7	345°: 33.9	350°: 32.4	355°: 33.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 27.79 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> B94D					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1566	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	240	Portaria	MC	12/04/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	397	Decreto Legislativo	CN	11/08/2006	14/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240	Portaria	SSCE	12/04/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65795	Ato	CMPRL	02/07/2007	03/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	61	Despacho	SSCE	05/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	283	Portaria	SSCE	14/07/2010	22/07/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	321	Portaria	MC	23/03/2012	11/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11	Despacho	ER03	01/04/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048396/2017-58	7154	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012212/2023-60	9852856	Ato	ORLE	20/02/2023	08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://inforeg-autenticacao-assinatura.caminhaereg.br/028bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Anexo - Anatel (12214026)

SEI 01230.012866/2016-50 / pg. 145

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA

**Nº FISTEL:** 50403719186

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03859878000175

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 02/02/2017

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2007	30/01/2007	R\$ 160.000,00	29/01/2007	160.000,00	160.000,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	12/08/2007	R\$ 200,00	19/07/2007	200,00	200,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	02/02/2008	R\$ 160.000,00	06/02/2008	160.000,00	160.000,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	17/05/2009	R\$ 1.000,00	18/05/2009	1.000,00	1.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	24/03/2010	450,00	450,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	24/03/2010	50,00	50,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2010	25/06/2010	R\$ 6.043,00	31/05/2010	6.043,00	6.043,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	25/03/2011	450,00	450,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	25/03/2011	50,00	50,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0013			
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0014			
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0015			
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0016			
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 330,00	29/09/2015	416,72	416,72	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0017			
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 50,00	29/09/2015	63,14	63,14	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0018			
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0019			
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0020			
9200	0	2016		0,00	31/03/2016	50,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior		0,00
								0021			
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.518,00	28/03/2017	1.518,00	1.518,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0022			
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 230,00	28/03/2017	230,00	230,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0023			
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">13/05/2017</a>	R\$ 342,47	03/04/2017	200,00	200,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>			
					17/04/2017	142,47	142,47		Quitado		0,00
								0024			
8766 - TFI	1	2017	<a href="#">30/05/2017</a>	R\$ 4.600,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado		0,00
								0025			
8766 - TFI	1	2017	<a href="#">19/07/2017</a>	R\$ 4.600,00	09/06/2017	4.600,00	4.600,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0026			
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0027			
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0028			
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.518,00	01/04/2019	1.518,00	1.518,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0029			
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 230,00	01/04/2019	230,00	230,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c-16-50 / pg. 147

Arquivo\_Anotar (12214026)

SEI 01230-012888/2016-50 / pg. 147

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	230,00	0,00	0030	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.518,00	0,00	0031	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	27/03/2020	1.518,00	1.518,00	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	27/03/2020	230,00	230,00	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	12/03/2021	1.518,00	1.518,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	10/03/2021	230,00	230,00	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	22/03/2022	1.518,00	1.518,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	22/03/2022	230,00	230,00	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	16/03/2023	R\$ 112,28	17/02/2023	112,28	112,28	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	07/06/2023	R\$ 5.800,00	26/05/2023	5.800,00	5.800,00	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	06/03/2024	R\$ 112,28	05/02/2024	112,28	112,28	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0046	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9445	0	2024		R\$ 0,00	05/02/2024	112,28	0,00	0047	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2024	26/06/2024	R\$ 3.800,00	17/05/2024	3.800,00	3.800,00	0048	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c-16-50 / pg. 148

Arquivo - Anexo (12214026)

SEI 01230.012866/2016-50 / pg. 148

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 46 de 46 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 149

Arquivo\_Antares (12214026)

SEI 01230.012888/2016-50

**Data de Envio:**

27/01/2025 14:19:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.012866/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

---

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 28/01/2025 09:01

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 14:19

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 01250.012866/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO	552.230.449-91	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
ROBION CARLOS CASTAGNARO	008.130.929-57	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2025

Hora: 15:09:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO atualizado (12228340) - SEI 01230.012850/2016-50 / pg. 152

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

BOA TARDE  
Renata Vieira MachadoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		552.230.449-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CARLOS CASTAGNARO	552.230.449-91	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		INTERVOX TRANSMISSOES E SISTEMAS LTDA	<a href="#">00.445.339/0001-00</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Porto Belo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		INTERVOX TRANSMISSOES E SISTEMAS LTDA	<a href="#">00.445.339/0001-00</a>	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Porto Belo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		VALE EUROPEU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	<a href="#">07.049.921/0001-98</a>	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2025

Hora: 15:10:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO atualizado (12228340) - SEI 01250-012860/2016-50 / pg. 153

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.130.929-57											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBION CARLOS CASTAGNARO	008.130.929- 57	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Bombinhas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Trento
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	<a href="#">03.859.878/0001-75</a>	Sócio	240000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Bombinhas

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2025

Hora: 15:10:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO atualizado (12228340) - SEI 01230.012866/2016-50 / pg. 154

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.859.878/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado

**Data:** 31/01/2025

**Hora:** 15:11:29

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo SIACCO atualizado (12228340)

SEI 01236-012866/2016-50 / pg. 155

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.012866/2016-50

**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA

**CNPJ nº:** 03.859.878/0001-75

**FISTEL nº:** 50403719186

**Localidade:** Tijucas/SC

**Período:** 02/02/2017 a 02/02/2027

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/12/2016;

**Tempestivo**  **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1596441	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representantes legais, à época, Robion Carlos Castagnaro e Santiago Bortolo Reghin (SEI 1596454)

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 156

Checklist 12213287

SEI 01250.012866/2016-50

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9287673</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9287673</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9287673</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9287673</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9287673	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12228340	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12217586 Págs. 1-2*	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	<p>*certidão extraída do Processo nº 53115.042859/2024-41</p>
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12217586 Pág. 3*	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>*certidão extraída do Processo nº 53115.042859/2024-41</p> <p><b>- Data do Protocolo do referido documento na COATO:</b> 05/12/2024</p>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12217586  Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 12217586  Pág. 6  E 12217586  Pág. 7  M 12217586  Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12217628  Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 12217586  Pág. 6  FGTS 12217586  Pág. 9</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12217586  Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 160

Checklist 12213287

SEI 01230-012866/2018-50

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO</b>  9287673  Págs. 7-8</p> <p><b>ROBION CARLOS CASTAGNARO</b>  9287673  Págs. 9-10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12217628  Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12217628  Págs. 8-13</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>12219215</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>12217586 Pág. 11</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 162

Checklist 12219287

SEI 01250.012500/2016-50

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12215287** e o código CRC **0F6D9D8B**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12215287

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 164

Checklist: 12215287

SEI 01250.012866/2016-50



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 1493/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.012866/2016-50**

**INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.859.878/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50403719186**, referente ao período de 2 de fevereiro de 2017 a 2 de fevereiro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Nota Técnica 1493 (12217849)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 165

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2002, e Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 2006 (SEI 12218088 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2007 (SEI 12218088 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de dezembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1596441). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de fevereiro de 2016 a 2 de fevereiro de 2017.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou representantes está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de documentação colacionada aos autos (SEI 12215287). Os documentos foram conhecidos, para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> Nota Técnica 1493 (12217049) - SEI 01230-012669/2016-50 / pg. 166

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12215287).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de janeiro de 2025 (SEI 12228340). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Robion Carlos Castagnaro	Sócio/Administrador
Roberto Carlos Morgan Castagnaro	Sócio/Administrador

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12217628 - Págs. 4-7). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12219215).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu



desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12215287).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12217586 - Pág. 4).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)



b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de maio de 2023, com validade até 2 de fevereiro de 2027 (SEI 12217628 - Págs. 1-2).



consulta realizada na data de 27 de janeiro de 2025 (SEI 12217628- Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12217628 - Págs. 8-13 ). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12218091).

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Nota Técnica 1495 (12217628)

SEI 01250:072660/2016-50 / pg. 170

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12217849** e o código CRC **1AAB7BCB**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12217854)
- Minuta de Exposição de Motivos (12217866)

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12217849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Nota Técnica 1493 (12217849)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 171

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012866/2016-50,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50403719186, a partir de 2 de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Minuta de Portaria (12217854)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 172

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12217854** e o código CRC **D5B6C02E**.



# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012866/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.493/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), nos termos da Portaria nº 1.566, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado em 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadassinatura/camara-leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 174

Minuta de Exposição de Motivos (12217866)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 174

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12217866** e o código CRC **75008064**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12217866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 175

Milha de Exposição de Motivos (12217866)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 175

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16290, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012866/2016-50,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50403719186, a partir de 2 de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252593** e o código CRC **553CFD82**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12252593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Portaria 16290 Renovação FM (12252593)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 176

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012866/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1493/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), nos termos da Portaria nº 1.566, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado em 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252633** e o código CRC **434EA59D**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12252633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 177

Exposição de Motivos nº Renovação FM (12252633)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 177

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59748/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 16290/2025 (12252593) e a Exposição de Motivos nº 96/2025 (12252633)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1493/2025 (12217849), encaminho a Portaria nº 16290/2025 (12252593) e a Exposição de Motivos nº 96/2025 (12252633), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252641** e o código CRC **8E256445**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12252641



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 28/02/2025 12:05:33  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10896128  
**Data prevista de publicação:** 05/03/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22440906	PORTARIA MCOM NA 16462.rtf	e9c84b1d87ad1c31590f8c0b3299411f	8,00	R\$ 311,36
22440907	PORTARIA MCOM NA 16464.rtf	b513b748dccab442a89b03f79ad20694	8,00	R\$ 311,36
22440988	PORTARIA MCOM NA 16466.rtf	b331253a4af276528679b7fed1fc4453	8,00	R\$ 311,36
22440989	PORTARIA MCOM NA 16473.rtf	8849454f8f319aa8384c2c289bd6929c	8,00	R\$ 311,36
22440990	PORTARIA MCOM NA 16479.rtf	026c0bfc42e306e30a031c1f0c9c97d	8,00	R\$ 311,36
22440991	PORTARIA MCOM NA 16481.rtf	2b4c6243a898c5ec765f695d9963a54c	8,00	R\$ 311,36
22440992	PORTARIA MCOM NA 16483.rtf	c3503aa59b1848919f5b670ad7cfc680	8,00	R\$ 311,36
22440993	PORTARIA MCOM NA 16515.rtf	d660b863c43b46641a96e595eb282ad1	8,00	R\$ 311,36
22440994	PORTARIA MCOM NA 16519.rtf	ff9bf926ffc08b4142ee06d8bef05a5a	34,00	R\$ 1.323,28
22440995	PORTARIA MCOM NA 16535.rtf	47d9181aa165b0b2ea4b8e9003268bef	33,00	R\$ 1.284,36
22440996	PORTARIA MCOM NA 16281.rtf	ddcbab22d936f47c588f8ae06f4897ea	8,00	R\$ 311,36
22440997	PORTARIA MCOM NA 16536.rtf	edd6104f5e7d49b3d6b2532d8a4fca71	32,00	R\$ 1.245,44
22440998	PORTARIA MCOM NA 16537.rtf	2bbf3016fb1afb5f5bb1f54242195388	35,00	R\$ 1.362,20
22440999	PORTARIA MCOM NA 16541.rtf	83b2be1d3e2c593b56fc9a87d10f26c1	33,00	R\$ 1.284,36
22441000	PORTARIA MCOM NA 16289.rtf	7d8dd637d37c8b22311039066239a634	8,00	R\$ 311,36
22441001	PORTARIA MCOM NA 16290.rtf	344f181e8ddab5493386dc467db367e8	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Comprovante Portaria nº 16290 (12926125)

CEI 01236-012866/2016-50 / pg. 179

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

22441002	PORTARIA MCOM NA 16294.rtf	b4ba6db79eadb43c50f214cd14a815e7	8,00	R\$ 311,36
22441003	PORTARIA MCOM NA 16295.rtf	9652d3e6550efa73f67fa6d23cdcd91d	8,00	R\$ 311,36
22441004	PORTARIA MCOM NA 16298.rtf	6b62932c7fe70c67d9c5472e3b8283b3	9,00	R\$ 350,28
22441005	PORTARIA MCOM NA 16299.rtf	15b693e066fec0417dc7f81d3f1341ee	34,00	R\$ 1.323,28
22441006	PORTARIA MCOM NA 16325.rtf	c7e2fea49e6d28cf d27f52a18052a453	8,00	R\$ 311,36
22440905	PORTARIA MCOM NA 16280.rtf	18ce08c11737894801b92f25c62c2e75	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>330,00</b>	<b>R\$ 12.843,60</b>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 180

Comprovante Portaria n° 16296 (12926125)

SEI 01236-012866/2016-50

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 16.290, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012866/2016-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50403719186, a partir de 2 de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac43a38af

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 00000000	<b>E-mail:</b> diretoroperacional@rccgrupo.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.859.878/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 50403719186
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 02/02/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 02/02/2027	
<b>Observações:</b> SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU. de 18/02/2011. Ato nº 5833, de 25 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 52, do DOU de 29/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA TREZE DE NOVEBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA TREZE DE NOVEBRO	<b>Complemento:</b> SALA 201	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DA PINHEIRA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Governador Celso Ramos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88190000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. do Antão	<b>Complemento:</b> Morro da Cruz	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1762	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88025150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 27.7875kW
<b>HCI:</b> 83 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416032	Número Indicativo: ZYU533
Data Último Licenciamento: 29/05/2023	Número da Licença: 53500.054796/2017-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 19' 42.10" S	Longitude: 48° 33' 31.68" W	Cota da base: 302 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12.5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 105 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: MAXIMUS		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 245 °	Polarização: Vertical	HCI: 83 m	ERP Máxima: 27.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 10.87	5°: 11.32	10°: 11.75	15°: 12.14	20°: 12.5	25°: 12.8	30°: 13.04	35°: 13.24	40°: 13.37	45°: 13.47	50°: 13.54	55°: 13.59
60°: 13.61	65°: 13.63	70°: 13.63	75°: 13.61	80°: 13.58	85°: 13.51	90°: 13.4	95°: 13.27	100°: 13.07	105°: 12.81	110°: 12.51	115°: 12.15
120°: 11.75	125°: 11.31	130°: 10.85	135°: 10.41	140°: 9.97	145°: 9.95	150°: 9.17	155°: 8.83	160°: 8.52	165°: 8.26	170°: 8.05	175°: 7.87
180°: 7.75	185°: 7.65	190°: 7.6	195°: 7.56	200°: 7.64	205°: 7.81	210°: 8	215°: 8.28	220°: 8.57	225°: 8.77	230°: 8.97	235°: 9.22
240°: 9.39	245°: 9.48	250°: 9.39	255°: 9.22	260°: 8.97	265°: 8.77	270°: 8.57	275°: 8.28	280°: 8	285°: 7.81	290°: 7.64	295°: 7.56
300°: 7.59	305°: 7.65	310°: 7.75	315°: 7.87	320°: 8.05	325°: 8.26	330°: 8.53	335°: 8.84	340°: 9.18	345°: 9.57	350°: 9.99	355°: 10.42

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°2'2.14" S Lon 48°3'31.68" W	5°: Lat 27°2'25.07" S Lon 48°31'49.82" W	10°: Lat 27°3'0.24" S Lon 48°3'0'13.34" W	15°: Lat 27°3'37.73" S Lon 48°28'41.54" W	20°: Lat 27°4'26.14" S Lon 48°27'17.33" W	25°: Lat 27°5'20.11" S Lon 48°48'26'0.31" W	30°: Lat 27°5'58.33" S Lon 48°24'37.61" W	35°: Lat 27°6'50.59" S Lon 48°23'25.05" W	40°: Lat 27°7'44.13" S Lon 48°22'15.19" W	45°: Lat 27°8'42.6" S Lon 48°2'1'11.16" W	50°: Lat 27°9'45.5" S Lon 48°2'0'13.39" W	55°: Lat 27°10'49.58" S Lon 48°1'9'17.91" W
60°: Lat 27°11'57.71" S Lon 48°1'8'28.91" W	65°: Lat 27°13'9.38" S Lon 48°1'7'46.74" W	70°: Lat 27°14'24.04" S Lon 48°1'7'11.76" W	75°: Lat 27°15'41.13" S Lon 48°1'6'44.21" W	80°: Lat 27°17'0.05" S Lon 48°1'6'24.31" W	85°: Lat 27°18'19.8" S Lon 48°1'48°16'6.91" W	90°: Lat 27°19'41" S Lon 48°1'5'57.36" W	95°: Lat 27°21'3.04" S Lon 48°1'15'55.84" W	100°: Lat 27°22'26.12" S Lon 48°1'5'57.17" W	105°: Lat 27°23'50.79" S Lon 48°1'48°16'1.69" W	110°: Lat 27°25'15.99" S Lon 48°1'6'14.93" W	115°: Lat 27°26'40.97" S Lon 48°1'6'37.02" W
120°: Lat 27°28'7.39" S Lon 48°17'3.39" W	125°: Lat 27°29'35.55" S Lon 48°1'7'34.77" W	130°: Lat 27°31'2.59" S Lon 48°18'16.14" W	135°: Lat 27°32'27.63" S Lon 48°19'7.49" W	140°: Lat 27°33'46.13" S Lon 48°2'0'12.18" W	145°: Lat 27°34'33.18" S Lon 48°2'1'47.39" W	150°: Lat 27°36'9.45" S Lon 48°22'48.15" W	155°: Lat 27°37'8.4" S Lon 48°4'20.88" W	160°: Lat 27°38'4.88" S Lon 48°25'58.53" W	165°: Lat 27°38'54.08" S Lon 48°2'7'43.18" W	170°: Lat 27°39'30.68" S Lon 48°2'9'35.05" W	175°: Lat 27°39'58.63" S Lon 48°31'31.5" W
180°: Lat 27°40'3.3" S Lon 48°3'3'31.68" W	185°: Lat 27°39'20.84" S Lon 48°3'5'28.11" W	190°: Lat 27°36'42.55" S Lon 48°3'6'54.75" W	195°: Lat 27°33'47.21" S Lon 48°3'7'47.14" W	200°: Lat 27°34'39.95" S Lon 48°3'9'40.41" W	205°: Lat 27°35'12.42" S Lon 48°3'1'41.27" W	210°: Lat 27°34'6.33" S Lon 48°42'54.76" W	215°: Lat 27°33'0.04" S Lon 48°48'44'2.17" W	220°: Lat 27°32'40.83" S Lon 48°5'49.16" W	225°: Lat 27°31'54.15" S Lon 48°7'17.98" W	230°: Lat 27°30'29.14" S Lon 48°2'09' W	235°: Lat 27°28'54.87" S Lon 48°48'22.8" W
240°: Lat 27°28'21.57" S Lon 48°5'0'27.78" W	245°: Lat 27°27'24.84" S Lon 48°5'2'13.02" W	250°: Lat 27°25'54.65" S Lon 48°5'2'49.04" W	255°: Lat 27°24'9.04" S Lon 48°52'19.11" W	260°: Lat 27°22'33.42" S Lon 48°51'53.54" W	265°: Lat 27°21'11.07" S Lon 48°52'53.93" W	270°: Lat 27°19'40.7" S Lon 48°53'19.45" W	275°: Lat 27°18'6.62" S Lon 48°53'41.24" W	280°: Lat 27°16'20.78" S Lon 48°5'4'45.92" W	285°: Lat 27°14'34.21" S Lon 48°5'4'57.22" W	290°: Lat 27°12'47.68" S Lon 48°5'4'47.03" W	295°: Lat 27°11'10.51" S Lon 48°54'1.42" W
300°: Lat 27°9'37.25" S Lon 48°53'6.49" W	305°: Lat 27°7'57.67" S Lon 48°52'20.09" W	310°: Lat 27°6'29.92" S Lon 48°51'10.78" W	315°: Lat 27°5'14.29" S Lon 48°49'45.35" W	320°: Lat 27°4'9.48" S Lon 48°48'48'9.79" W	325°: Lat 27°3'16.77" S Lon 48°6'25.98" W	330°: Lat 27°2'32.82" S Lon 48°44'38.59" W	335°: Lat 27°1'57.99" S Lon 48°42'48.58" W	340°: Lat 27°1'36.74" S Lon 48°40'55.06" W	345°: Lat 27°2'1.51" S Lon 48°8'50.69" W	350°: Lat 27°2'27.55" S Lon 48°36'56.48" W	355°: Lat 27°1'51.99" S Lon 48°35'16.78" W



Distância por radial											
0º: 32.7	5º: 32.2	10º: 31.4	15º: 30.8	20º: 30.1	25º: 29.4	30º: 29.4	35º: 29.1	40º: 28.9	45º: 28.8	50º: 28.6	55º: 28.6
60º: 28.6	65º: 28.6	70º: 28.6	75º: 28.6	80º: 28.6	85º: 28.8	90º: 28.9	95º: 29.1	100º: 29.4	105º: 29.8	110º: 30.2	115º: 30.7
120º: 31.3	125º: 32	130º: 32.7	135º: 33.5	140º: 34.1	145º: 33.6	150º: 35.2	155º: 35.7	160º: 36.3	165º: 36.8	170º: 37.3	175º: 37.7
180º: 37.7	185º: 36.5	190º: 32	195º: 27	200º: 29.5	205º: 31.7	210º: 30.8	215º: 30.1	220º: 31.4	225º: 32	230º: 31.1	235º: 29.8
240º: 32.2	245º: 33.9	250º: 33.8	255º: 32	260º: 30.7	265º: 32	270º: 32.6	275º: 33.3	280º: 35.5	285º: 36.5	290º: 37.3	295º: 37.3
300º: 37.3	305º: 37.9	310º: 38	315º: 37.9	320º: 37.6	325º: 37.1	330º: 36.7	335º: 36.3	340º: 35.7	345º: 33.9	350º: 32.4	355º: 33.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 011800300422	<b>Modelo:</b> ETG 1000
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 27.79 kW

RDS
<b>Código PI:</b> B94D

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400010162000	397	Decreto Legislativo	CN	11/08/2006	14/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	240	Portaria	MC	12/04/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400010162000	1566	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico
9999	240	Portaria	SSCE	12/04/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65795	Ato	CMPRL	02/07/2007	03/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	61	Despacho	SSCE	05/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	283	Portaria	SSCE	14/07/2010	22/07/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	321	Portaria	MC	23/03/2012	11/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11	Despacho	ER03	01/04/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048396/2017-58	7154	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012212/2023-60	9852856	Ato	ORLE	20/02/2023	08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500128662016	16290	Portaria	MC	07/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico



50									
Horário de funcionamento									
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo									





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60678/2025/MCOM

Brasília, 07 de março de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12252633)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1493/2025 (12217849), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 96/2025 (12252633), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 07/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12341445** e o código CRC **6C1DEE21**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12341445



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

Ofício Interno 60678 (12341445)

SEI 01250.012866/2016-50 / pg. 186

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Brasília, 18 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012866/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1493/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 5 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), nos termos da Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 187

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9322/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012866/2016-50.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/03/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12417121** e o código CRC **44636B54**.

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

Documento nº 12417121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c> / pg. 188

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

EM nº 00144/2025 MCOM

Brasília, 18 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012866/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1493/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 5 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), nos termos da Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 397, de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
  - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### 11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a penmissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

iv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### 11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº I, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE  
RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 16.290, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012866/2016-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.878/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50403719186, a partir de 2 de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, da permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. (CNPJ nº 03.859.878/0001-75), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 144 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 20/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6512287** e o código CRC **5DD0F7E7** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 144/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 20/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6512434** e o código CRC **26FB0389** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 390/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.012866/2016-50.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00144/2025 MCOM, de 18 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tijucas/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00144/2025 MCOM (6511500), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.012866/2016-50, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 16.290, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 2017, no município de Tijucas, Santa Catarina, FISTEL nº50403719186, sem direito à exclusividade, para a Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº03.859.878/0001-75, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6511483), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 1493/2025/SEI-MCOM, de 06/02/2025 (6511490), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 21, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/02/2025 (6511489), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o FISTEL nº 50403719186, em favor da empresa RADIO NDFM LITORAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.923.368/0001-4 conforme [Portaria MCOM nº 17.655, de 06 de maio de 2025](#) no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042859/2024-41.

Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Adores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.859.878/0001-75
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TIJUCAS FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBERTO CARLOS MORGAN CASTAGNARO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBION CARLOS MORGAN CASTAGNARO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2025 às 11:27 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS**

Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias cas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 23/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592909** e o código CRC **3095EE5F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 6592909

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.012866/2016-50

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 663 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.012866/2016-50

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.012866/2016-50, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA** PJ nº 03.859.878/0001-75, na localidade de **Tijucas/SC**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico disso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.012866/2016-50, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWU1MjY0NDAlLWZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhYXNpdCtNdFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 09/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6829462** e o código CRC **1B332282** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 6829462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.008, de 23 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 24/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6866423** e o código CRC **55B97A51** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



MENSAGEM Nº 1.008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 23 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1154/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.290, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 2 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868074** e o código CRC **6C137D9A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 6868074

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6866679) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868558** e o código CRC **738BDE18** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.012866/2016-50

SEI nº 6868558

b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b28bca19-045c-4df4-a217-bf9754a8132c>